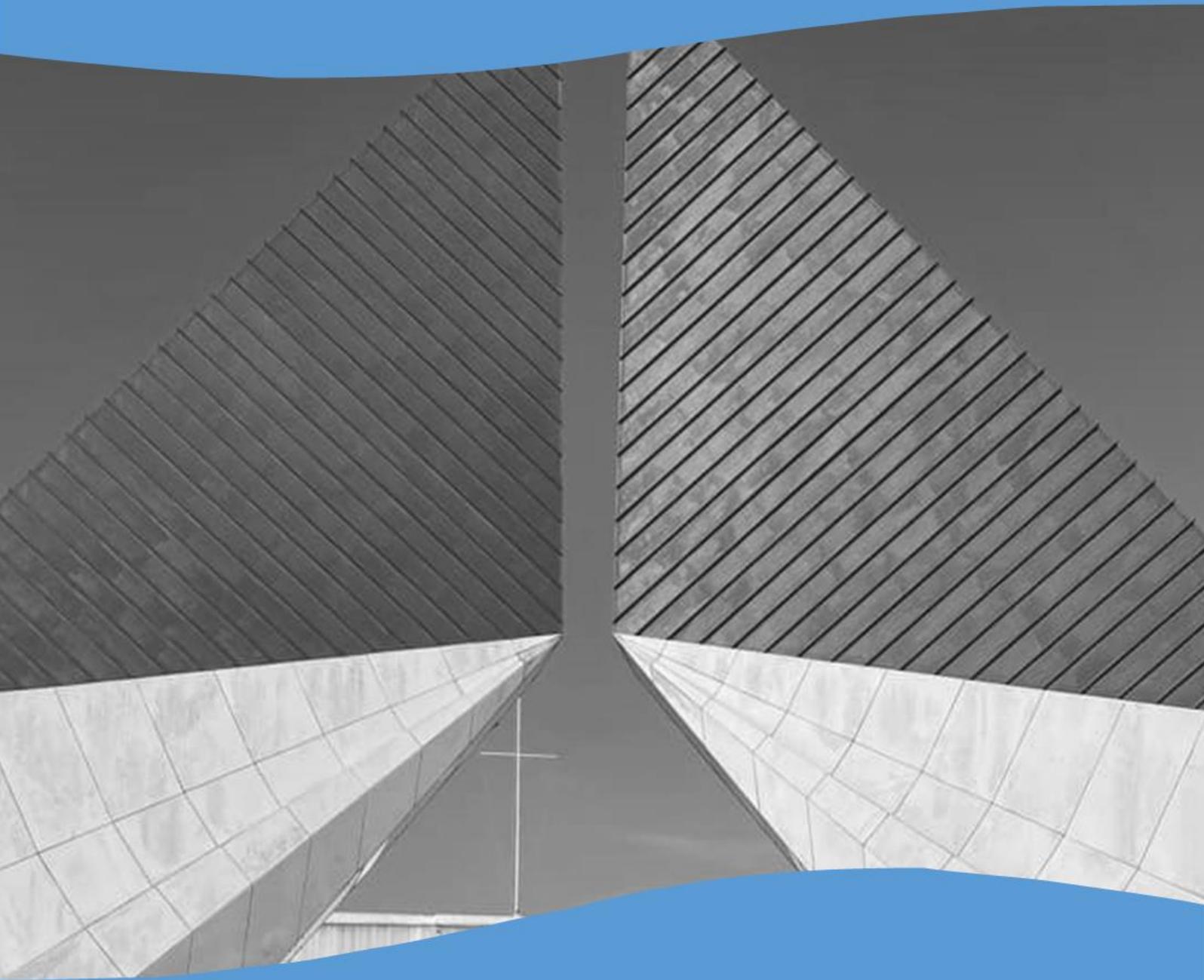


Unidade Técnica para os Antigos Combatentes



Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

ÍNDICE

Lista de Siglas.....	4
Resumo	6
Sumário Executivo	6
I. INTRODUÇÃO	9
1. Enquadramento.....	9
2. Âmbito do EAC.....	9
i. Âmbito pessoal (beneficiários)	9
ii. Âmbito material (direitos).....	10
iii. Âmbito material (deveres)	10
3. A Unidade Técnica para os Antigos Combatentes.....	11
4. O Balcão Único da Defesa.....	12
II. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS.....	13
1. Cartão de Antigo Combatente e de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente	13
2. Insígnia de Antigo Combatente	14
3. Titular de Reconhecimento da Nação	15
4. Complemento especial de pensão	15
5. Rede Nacional de Apoio	17
6. Centro de Recursos de <i>Stress</i> em Contexto Militar.....	18
7. Plano de ação para apoio aos deficientes militares	20
8. Plano de apoio social aos Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo	22
9. Isenção de taxas moderadoras.....	23
10. Gratuidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais.....	24
11. Gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais	31
12. Direito de preferência na habitação social.....	32
13. Honras fúnebres	33
14. Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes ...	33
15. Repatriamento dos Antigos Combatentes sepultados no estrangeiro	34
16. Protocolos e parcerias	34

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

III. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA DOS ANTIGOS COMBATENTES.....	37
1. Beneficiários da Segurança Social.....	37
2. Beneficiários da Caixa Geral de Aposentações.....	45
IV. CONSTRANGIMENTOS E DIFICULDADES	49
V. CONCLUSÕES.....	51

Índice de quadros

Quadro 1 - Atendimentos realizados pelo BUD – 2º semestre de 2021.....	12
Quadro 2 – Cartões expedidos até início de dezembro 2021	13
Quadro 3 - Distribuição pelo território nacional	41
Quadro 4 - Distribuição dos beneficiários residentes no estrangeiro por país de residência.....	41
Quadro 5 - Distribuição por escalão de rendimento (todas as pensões e todos os complementos).....	44
Quadro 6 - Número de beneficiários de prestações destinadas a Antigos Combatentes e viúvas/viúvos de Antigos Combatentes, pagas pela CGA.....	46
Quadro 7 – Valor médio das pensões de aposentação e de reforma.....	46
Quadro 8 – Pensões de sobrevivência	46
Quadro 9 – Distribuição do valor médio das pensões de DFA e pensões de sobrevivência	47
Quadro 10 – Distribuição geográfica dos pensionistas em território nacional.....	48
Quadro 11 – Distribuição geográfica internacional dos pensionistas.....	49
Quadro 12 – Caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes pensionistas.	56

Índice de gráficos

Gráfico 1 - Número de beneficiários de prestações destinadas aos Antigos Combatentes e viúvas ou viúvos de Antigos Combatentes, por entidade pagadora	16
Gráfico 2 – Cartões com perfil navegante® de Antigo Combatente criados entre 5 de novembro de 7 de dezembro	27
Gráfico 3 - Distribuição do navegante® Antigo Combatente por tipo de perfil.....	28
Gráfico 4 – Cartões carregados com título para o mês de dezembro.....	29
Gráfico 5 – Carregamentos por título.....	29
Gráfico 6 – Assinaturas Andante Antigo Combatente, por tipo de cliente.....	30
Gráfico 7 – Distribuição geográfica dos clientes perfil Normal	30

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Gráfico 8 - Número de beneficiários de prestações destinadas a Antigos Combatentes e viúvas/viúvos de Antigos Combatentes, pagas pelo ISS	38
Gráfico 9 - Valor médio anual das prestações.....	39
Gráfico 10 - Distribuição por ano de início da prestação	40
Gráfico 11 - Distribuição por idades	40
Gráfico 12 - Composição do rendimento médio de pensões.....	43
Gráfico 13 - Valor médio das pensões da Segurança Social.....	44
Gráfico 14 - Distribuição por escalão de rendimento (pensões e complementos)	45
Gráfico 15 – Idade dos pensionistas.....	47

Índice de tabelas

Tabela 1 – Abrangência geográfica dos perfis.....	28
---------------------------------------------------	----

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Lista de Siglas

- ACSS** - Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
- ACUP** - Associação dos Combatentes do Ultramar Português
- ADFA** - Associação dos Deficientes das Forças Armadas
- AM** - Áreas Metropolitanas
- AMA** - Agência para a Modernização Administrativa
- AML** - Área Metropolitana de Lisboa
- AMP** - Área Metropolitana do Porto
- ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias
- ANCU** - Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar
- ANMP** - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- ANTROP** - Associação Nacional de Transportes de Passageiros
- APOIAR** - Associação de Apoio aos Ex-combatentes Vítimas de Stress de Guerra
- APVG** - Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra
- AVP** - Acréscimo Vitalício de Pensão
- BD** – Base de Dados
- BUD** - Balcão Único da Defesa
- CC** – Conselho Científico
- CCC** - Complemento por Cónjuge a Cargo
- CD** - Complemento por Dependência
- CEP** - Complemento Especial de Pensão
- CES** - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra
- CGA** - Caixa Geral de Aposentações, I.P.
- CICS NOVA** - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa
- CIM**- Comunidade Intermunicipal
- CIS-IUL/ISCTE** - Centro de Investigação e Intervenção Social do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas
- CNA** - Comissão Nacional de Acompanhamento
- CRSCM** - Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar
- CSI** - Complemento Solidário para Idosos
- DFA** - Deficiente das Forças Armadas
- DGPC** - Direção-Geral do Património Cultural
- DGRDN** - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
- DGTF** - Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

DR – Diário da República

EAC – Estatuto do Antigo Combatente

EMGFA - Estado-Maior-General das Forças Armadas

ENIPSSA - Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

GAIAP - Grupo de Acompanhamento da Implementação e Avaliação do Plano

HFAR - Hospital das Forças Armadas

IAS - Indexante de Apoios Sociais

IASFA - Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

IMT, I.P. - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

INCM - Imprensa Nacional - Casa da Moeda S.A.

IRN - Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

ISS - Instituto de Segurança Social, I.P.

ITM - Isenção do pagamento de taxas moderadoras

LC – Liga dos Combatentes

MDN - Ministério da Defesa Nacional

MPM - Museus, Palácios e Monumentos

ONG - Organizações Não Governamentais

PADM - Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares

PASACSSA - Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo

PPST - Perturbação de Stresse Pós-Traumático

RESSAA - Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas

RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

RNA - Rede Nacional de Apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores de stress durante a vida militar

RNU - Registo Nacional do Utente

SEP - Suplemento Especial de Pensão

SNS - Serviço Nacional de Saúde

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

SSM - Sistema de Saúde Militar

TIP - Transportes Intermodais do Porto

TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa

UTAC - Unidade Técnica para os Antigos Combatentes

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Resumo

O presente relatório visa dar cumprimento ao previsto no artigo 79.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a qual aprovou a Lei de Orçamento do Estado para 2021:

«Artigo 79.º

Relatório sobre o Estatuto do Antigo Combatente

1 - Em 2021, o Governo, através da área da defesa nacional, apresenta à Assembleia da República um relatório de implementação da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, nomeadamente no que respeita ao acesso aos direitos sociais, económicos e de saúde legalmente estabelecidos, e procede à caracterização da população de Antigos Combatentes prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto do Antigo Combatente, nos aspetos considerados relevantes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas governativas das finanças, defesa nacional, trabalho, solidariedade e segurança social e saúde estabelecem, através das entidades competentes em razão da matéria, os protocolos de interconexão de dados necessários para aquelas finalidades.

3 - Em resultado da análise e do relatório apresentado são reconsiderados os benefícios económicos referentes aos Antigos Combatentes, nomeadamente o suplemento especial de pensão.»

Sumário Executivo

O Estado português veio reconhecer e dignificar os Antigos Combatentes pelos sacrifícios realizados pelo país ao serviço das Forças Armadas em vários teatros operacionais, através da publicação do Estatuto do Antigo Combatente (EAC), aprovado com largo consenso parlamentar pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, consagrando um conjunto de direitos de natureza socioeconómica e de saúde para os Antigos Combatentes e para as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes.

Para além de proceder à sistematização do conjunto de direitos e benefícios reconhecidos por lei aos Antigos Combatentes, incluindo os direitos dos deficientes militares, foram ainda consagrados instrumentos já existentes, desenvolvidos pelo Ministério da Defesa Nacional com resultados comprovados, que ganham, assim, dignidade legal, e criaram-se novos direitos e instrumentos dirigidos a este universo de pessoas, procurando assim responder às necessidades com que se deparam, tendo em vista contribuir para o envelhecimento digno daqueles que serviram o país naquelas circunstâncias, em particular, os Antigos Combatentes da Guerra Colonial que

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

constituem o seu grupo mais representativo, e são a primeira razão de ser da aprovação do Estatuto.

O presente relatório visa dar cumprimento ao preceituado no artigo 79.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, e tem por objetivo dar reporte da implementação do EAC, *“nomeadamente no que respeita ao acesso aos direitos sociais, económicos e de saúde legalmente estabelecidos”*, incluindo a *“caracterização da população de Antigos Combatentes prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto do Antigo Combatente, nos aspetos considerados relevantes”*.

Para este efeito, procede-se à análise e avaliação da implementação das medidas consagradas no EAC, pela seguinte ordem:

1. Emissão do cartão de Antigo Combatente e de viúva e viúvo de Antigo Combatente;
2. Atribuição da Insígnia de Antigo Combatente;
3. Titular de reconhecimento da Nação;
4. Complemento Especial de Pensão;
5. Rede Nacional de Apoio (RNA);
6. Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM);
7. Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM);
8. Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA);
9. Isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde;
10. Atribuição do Passe de Antigo Combatente;
11. Entrada gratuita nos museus e monumentos nacionais;
12. Direito de preferência na habitação social;
13. Honras fúnebres;
14. Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes;
15. Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro;
16. Protocolos e parcerias.

A implementação das referidas medidas obedeceu a diferentes tempos de concretização, fruto da diversidade e da complexidade inerente a cada uma delas, bem como da população alvo às quais se destinam, exigindo, por isso, um trabalho preparatório denso com vista a operacionalizar e a concretizar a implementação eficaz, eficiente e adequada das mesmas.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Para além do reporte da implementação das medidas atrás enunciadas, o relatório integra, ainda, um capítulo relativo à caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes, que se destina a dotar os decisores políticos de informação necessária à adoção de eventuais futuras medidas dirigidas aos mais desfavorecidos e vulneráveis.

Decorridos cerca de 15 meses da entrada em vigor do EAC, constata-se que a generalidade das medidas se encontra efetivamente implementada.

Verificam-se, ainda, alguns pequenos constrangimentos relacionados, sobretudo, com os Antigos Combatentes e viúvas e viúvos de Antigos Combatentes que ainda não rececionaram os seus cartões, embora em número muito reduzido, que estão em vias de resolução.

Considera-se, por isso, que o balanço destes 15 meses de implementação é globalmente muito positivo, na medida em que foi dada efetiva resposta a muitas das necessidades sentidas pelos destinatários das suas medidas, e que se verificou uma contribuição inequívoca para melhoria da qualidade de vida daqueles que serviram o país nas Forças Armadas, objetivo primordial da aprovação do Estatuto.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

I. INTRODUÇÃO

1. Enquadramento

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovou o Estatuto do Antigo Combatente e procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, conferindo um conjunto de direitos e benefícios socioeconómicos e de saúde dirigidos aos Antigos Combatentes e às viúvas e viúvos de Antigos Combatentes, que procuram dar corpo ao reconhecimento que é devido pelo Estado Português àqueles que se sacrificaram pelo país ao serviço das Forças Armadas.

Em sede da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, foi determinado que a área da Defesa Nacional, apresentaria à Assembleia da República um relatório de implementação do EAC, nomeadamente no que respeita ao acesso aos direitos sociais, económicos e de saúde legalmente estabelecidos, e que procederia à caracterização da população de Antigos Combatentes prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto, nos aspetos considerados relevantes.

O presente relatório visa, assim, dar cumprimento àquela previsão legal perante a Assembleia da República.

2. Âmbito do EAC

i. Âmbito pessoal (beneficiários)

Nos termos do artigo 2.º do EAC, são considerados Antigos Combatentes:

- Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique;
- Os ex-militares que se encontrassem em Goa, Damão e Diu, bem como em Dadra e Nagar-Aveli, aquando da integração destes territórios na União Indiana;
- Os ex-militares que se encontrassem no território de Timor-Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território;
- Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer uma das situações previstas nos pontos anteriores;
- Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
- São ainda considerados Antigos Combatentes os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

da ordem pública em teatros de operações classificados nos termos da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998.

São ainda beneficiários do EAC os cônjuges sobreviventes dos Antigos Combatentes (incluindo os membros sobreviventes da união de facto) no que lhes for estritamente aplicável.

ii. Âmbito material (direitos)

Como expressão do dever de reconhecimento e dignificação que é transversal a todas as medidas consagradas no EAC, a Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, prevê, no artigo 3.º, que os Antigos Combatentes gozam de reconhecimento público nas cerimónias e atos oficiais de natureza pública na esfera da Defesa Nacional.

Paralelamente, o EAC consagrou, ainda, um conjunto de novos direitos, tais como:

- Direito de preferência na habitação social (artigo 15.º)
- Isenção de taxas moderadoras (artigo 16.º)
- Atribuição do Passe de Antigo Combatente (artigo 17.º)
- Gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais (artigo 18.º)
- Honras fúnebres (artigo 19.º)
- Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes (artigo 20.º)
- Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro (artigo 21.º)

Para além destes novos direitos, o EAC consagrou ainda um conjunto de instrumentos de apoio destinados aos Antigos Combatentes, desenvolvidos pelo Ministério da Defesa Nacional, alguns com resultados já comprovados, que, assim, ganham consagração legal, procedendo-se, em alguns casos, ao seu aperfeiçoamento, de modo a prepará-los e a adequá-los às necessidades atualmente sentidas pelos Antigos Combatentes e pelos seus familiares, em especial, num momento da vida em que o seu envelhecimento impõe novas necessidades e abordagens.

iii. Âmbito material (deveres)

Os Antigos Combatentes têm, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 46/2020, os seguintes deveres:

- Comprovar a sua identidade e situação, quando solicitado pelas autoridades e instituições competentes para verificar o usufruto dos seus direitos;
- Honrar a camaradagem, a responsabilidade e a solidariedade.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

3. A Unidade Técnica para os Antigos Combatentes

Atento o carácter multisectorial e transversal das várias medidas consagradas no EAC, designadamente, exigindo o envolvimento de várias áreas governativas, a Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, procedeu à criação de uma Unidade Técnica para os Antigos Combatentes (UTAC), unidade que tem como missão coordenar a implementação do Estatuto e garantir um reporte direto e regular das ações de implementação desenvolvidas ao nível técnico e dos principais obstáculos encontrados, comprometendo simultaneamente as áreas governativas relevantes.

A composição da UTAC foi fixada pelo Despacho n.º 11935/2020, de 7 de dezembro, e integra:

- a) Um representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) que coordena, a nível técnico, o funcionamento da UTAC, na articulação operacional com as demais áreas governativas, e que convoca e dirige as reuniões;
- b) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que funciona como ponto de contacto da área governativa das Finanças;
- c) Um representante da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), que funciona como ponto de contacto da área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública;
- d) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), que funciona como ponto de contacto da área governativa da Cultura;
- e) Um representante da Caixa Geral de Aposentações (CGA) e um representante do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), que funcionam como pontos de contacto da área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- f) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), que funciona como ponto de contacto da área governativa da Saúde;
- g) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), que funciona como ponto de contacto da área governativa do Ambiente e Ação Climática.

A UTAC realizou, até à presente data, seis reuniões de trabalho.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

4. O Balcão Único da Defesa

Ciente de que os Antigos Combatentes carecem de apoio no relacionamento com os diversos serviços da Administração Pública, a Defesa Nacional disponibiliza, através do Balcão Único da Defesa (BUD), um ponto de apoio e de reencaminhamento para os diversos serviços públicos, consoantes as suas necessidades.

Neste sentido, a 4 janeiro de 2021, foram inauguradas as novas instalações do BUD na Av. Infante Santo, em Lisboa, que integra um espaço dedicado aos Antigos Combatentes e o 11.º Espaço Cidadão no concelho, onde os Antigos Combatentes e as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes podem tratar de todos os assuntos relacionados com o EAC, ou com a contagem de tempo de serviço militar para efeitos de reforma ou aposentação, ou até tratar do cartão de cidadão.

Para além do atendimento presencial, o BUD disponibiliza também atendimento por e-mail (antigos.combatentes@defesa.pt) e por telefone.

Este Balcão teve sempre uma atividade de atendimento muito significativa ao longo de todo o ano. O mapa infra, espelha a quantidade de atendimentos presenciais e de atendimentos telefónicos realizados pelo BUD, durante o 2º semestre do corrente ano, excluindo o mês de dezembro, para o qual não é possível a esta data ter dados finais.

Quadro 1 - Atendimentos realizados pelo BUD – 2º semestre de 2021

mês	Nº de atendimento no Balcão Único da Defesa		
	telefónico	presencial	total
julho	3 517	875	4 392
agosto	3 103	604	3 707
setembro	2 037	849	2 886
outubro	1 838	1 052	2 890
novembro	1 389	1 535	2 924
Total Geral	11 884	4 915	16 799
%	71%	29%	100%

Fonte: DGRDN

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

II. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

1. Cartão de Antigo Combatente e de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente

O EAC prevê, no artigo 4.º, a emissão do cartão do Antigo Combatente, documento pessoal e vitalício que se constitui como elemento facilitador entre o Estado e o Antigo Combatente, dotado de características de segurança, o qual, para além do seu carácter simbólico, é também um instrumento de simplificação do acesso aos direitos sociais e económicos consagrados aos Antigos Combatentes.

Este documento, que contém a inscrição “*Titular de Reconhecimento da Nação*”, é devido a todos os Antigos Combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do estatuto, sendo a DGRDN a entidade com competência para a sua emissão.

Concomitantemente, é prevista, no artigo 7.º, a emissão de um cartão a todas as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes, identificados no artigo 2.º, sendo igualmente a DGRDN a entidade competente para proceder à respetiva emissão.

Na sequência da aprovação do modelo de cartão de Antigo Combatente pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro, a DGRDN celebrou, em 2 de fevereiro de 2021, um contrato de cooperação com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda S.A. (INCM), tendo em vista a produção e expedição dos cartões de Antigo Combatente e de viúva/viúvo de Antigo Combatente, de forma automática e sem necessidade de apresentação de requerimento pelos interessados.

O referido contrato entrou em vigor em 9 de abril de 2021, data da concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas, tendo até ao início do mês de dezembro de 2021 sido emitidos e expedidos mais de 378.000 cartões, conforme se observa no quadro seguinte:

Quadro 2 – Cartões expedidos até início de dezembro 2021

Total de cartões expedidos	
Cartão de viúva e viúvo de Antigo Combatente	62 036
Cartão de Antigo Combatente	316 754
Total	378 790

Fonte: INCM, S.A.

Note-se que, desde o dia 20 de agosto de 2020, data de publicação em Diário da República da Lei n.º 46/2020, até à data de redação do presente relatório, deram entrada na DGRDN um total de 3.017 novos pedidos de contagem de tempo de serviço, para efeitos de aquisição dos direitos conferidos pelo EAC, o que representa uma média

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

de quase 190 novos pedidos por mês, significando também que o processo de emissão de novos cartões de Antigo Combatente e de viúva/viúvo de Antigo Combatente não se pode considerar como finalizado, em virtude, desde logo, deste fluxo contínuo de novas solicitações de pedidos de contagem de tempo de serviço e, conseqüentemente, da emissão de novos cartões.

O cartão de Antigo Combatente (e o cartão de viúva ou viúvo de Antigo Combatente) também está disponível no formato digital, na aplicação *id.gov.pt* para todos os titulares que, sendo detentores do respetivo cartão físico, pretendam igualmente usufruir das vantagens do acesso aos cartões digitais, sendo esta opção meramente facultativa.

Esta medida resulta de uma parceria entre o MDN e a AMA e tem como objetivo facilitar o acesso aos benefícios associados à titularidade destes documentos.

A versão digital destes cartões tem o mesmo valor jurídico dos cartões físicos e a aplicação permite consultar e partilhar, através do telemóvel, os dados destes documentos, por exemplo, para efeitos de identificação perante autoridades ou serviços, podendo, ainda, ser selecionada a opção QR Code.

2. Insígnia de Antigo Combatente

O artigo 5.º do EAC criou a Insígnia de Antigo Combatente, símbolo identitário da situação de antigo combatente das Forças Armadas portuguesas - cujo modelo e legenda, concebidos e desenhados pelos serviços do MDN, integrando contributos de Antigos Combatentes -, foram aprovados pela Portaria n.º 3/2021, de 4 de janeiro.

A insígnia, constituída por um alfinete de lapela (pin), tendo a forma de um triângulo equilátero na parte superior e de um retângulo na parte inferior, em que se destaca o Monumento ao Combatente, é entregue em caixa com a inscrição da frase “*Titular de Reconhecimento da Nação*”, a todos os Antigos Combatentes que a requeiram.

Modelo e legenda da insígnia do antigo combatente



Para o efeito foi criado um formulário eletrónico que permite aos Antigos Combatentes efetuar o pedido de insígnia, disponível desde 8 de abril de 2021, através do Portal do MDN, tendo igualmente sido enviado um formulário em papel conjuntamente com o cartão de Antigo Combatente expedido para a morada do Antigo Combatente, considerando que nem todos têm acesso aos meios digitais. Este formulário, que pode, em alternativa ao uso dos meios eletrónicos, ser remetido ao Ministério da Defesa

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Nacional, pode, igualmente, ser entregue no Balcão Único da Defesa ou nos Gabinetes de Atendimento ao Público das Forças Armadas, em todo o país.

Até 13 de dezembro de 2021 foram recebidos 150.500 pedidos (81.748 por carta e 51.959 online), dos quais 109.865 encontram-se já validados.

A produção das insígnias resultou da celebração de um contrato, após abertura de concurso público, para a aquisição inicial de 100 mil insígnias, as quais foram entregues ao MDN durante o mês de dezembro, tendo, ainda, sido celebrado um contrato com os CTT para assegurar a respetiva expedição.

O processo de envio das insígnias aos Antigos Combatentes iniciou-se no dia 3 de dezembro de 2021, encontrando-se, neste momento, a decorrer outro processo de aquisição insígnias para satisfação das necessidades sobranes.

3. Titular de Reconhecimento da Nação

A designação “*Titular de reconhecimento da Nação*” está incluída de forma visível no Cartão de Antigo Combatente, nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro.

Os Antigos Combatentes poderão, ainda, inscrever no circuito integrado do cartão de cidadão a mesma designação, conforme o previsto no artigo 6º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto.

Trata-se, nos termos do n.º 3 do artigo 8º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro (cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização), de informação pessoal adicional que o Antigo Combatente poderá fazer constar, de modo voluntário, na zona livre do circuito integrado do cartão de cidadão que permite obter uma distinção pública dos Antigos Combatentes perante as entidades que consultarem estes registos.

4. Complemento especial de pensão

O complemento especial de pensão (CEP) consubstancia uma compensação pelo tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo, prevista na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e regulamentada pela Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que é atribuída pela Segurança Social na sequência da contagem de tempo de serviço militar prestado nas condições definidas por lei e que é requerida pelo Antigo Combatente.

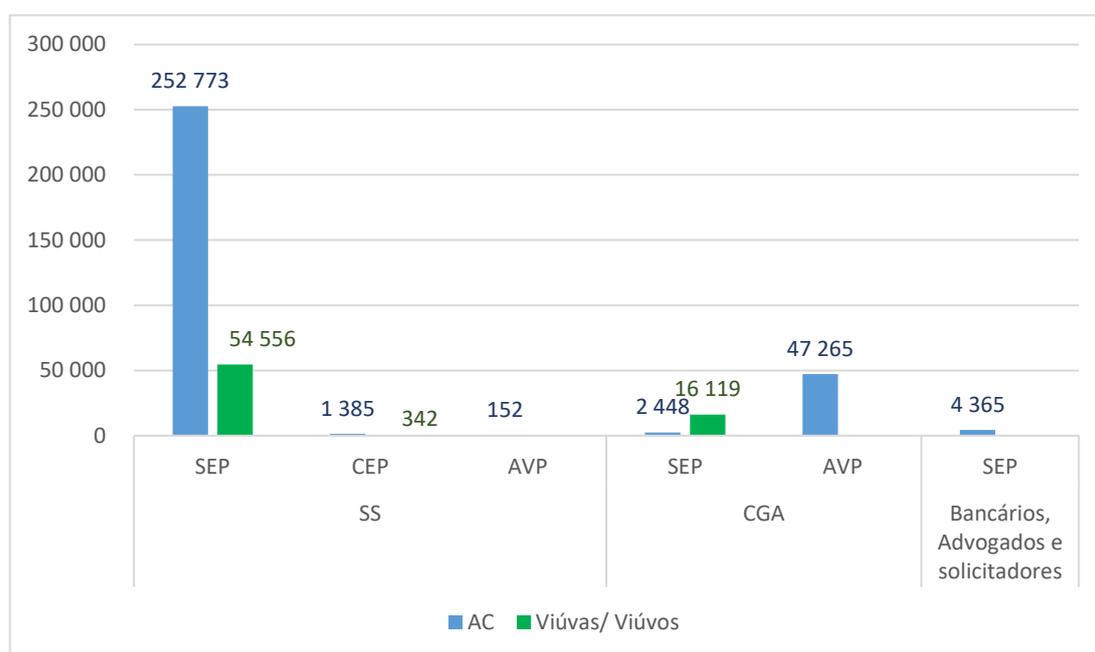
Trata-se de uma prestação dirigida aos Antigos Combatentes pensionistas do subsistema de solidariedade do sistema de Segurança Social, ou seja, os que recebam Pensão Social (Regime Não Contributivo), Pensão do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA) ou Pensão do Regime Transitório Rural,

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

podendo ainda ser beneficiários os titulares da Prestação Social para a Inclusão (artigo 5.º da Lei n.º 3/2009).

Este complemento é dirigido aos Antigos Combatentes que, em regra, auferem pensões mais baixas, sendo aquele que tem menor expressão no quadro dos beneficiários das prestações que são dirigidas aos Antigos Combatentes (Suplemento Especial de Pensão, Acréscimo Vitalício de Pensão e Complemento Especial de Pensão):

Gráfico 1 - Número de beneficiários de prestações destinadas aos Antigos Combatentes e viúvas ou viúvos de Antigos Combatentes, por entidade pagadora



Fontes: ISS/CNP, CGA e DGRDN

Tal como acontece com o SEP, o CEP é transmitido por morte do Antigo Combatente, aos cônjuges sobreviventes. Atualmente, 82% do total de beneficiários daquelas prestações são beneficiários de direito próprio (os Antigos Combatentes), sendo os restantes 18% cônjuges sobreviventes.

Por força da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, o CEP passou de 3,5% do valor da pensão social para 7% por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço. Esta atualização foi concretizada em janeiro de 2021, não obstante o seu pagamento ocorrer integralmente, uma vez por ano, juntamente com as pensões de outubro (sendo nesse mês, pagas as 14 mensalidades).

O atual valor médio anual das prestações auferidas pelos Antigos Combatentes beneficiários do CEP corresponde a 495€ e o dos cônjuges a 492€.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

5. Rede Nacional de Apoio

A Rede Nacional de Apoio (RNA) aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante a vida militar foi instituída pela Lei n.º 46/99, de 16 de junho, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de abril, tendo por objetivo informar, identificar e encaminhar os casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar e prestar os consequentes e necessários serviços de apoio médico, psicológico e social.

O EAC, no artigo 11.º, veio alargar o apoio prestado no âmbito da RNA, que passa a estar, por lei, disponível para aos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como às viúvas e viúvos dos Antigos Combatentes que padeçam de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar.

De igual modo, procedeu-se, também, no EAC, a um alargamento do âmbito das patologias associadas, que já não se restringem, apenas, ao *stress* pós-traumático de guerra, mas a todas as patologias eventualmente relacionadas, como, por exemplo, o alcoolismo e a toxicodependência.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2000, o apoio prestado no âmbito da RNA é assegurado pelas instituições e serviços que a compõem, nomeadamente, o Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Sistema de Saúde Militar (SSM) e também pelas entidades protocoladas e apoiadas financeiramente pelo MDN.

Para este efeito, o MDN celebrou protocolos com a Associação dos Combatentes do Ultramar Português (ACUP), a Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA), a Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar (ANCU), a Associação de Apoio aos Ex-combatentes Vítimas de *Stress* de Guerra (APOIAR) e a Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra (APVG), as quais prestam diversos serviços de apoio médico, psicológico e social, recebendo para tal uma subvenção anual.

Durante o ano de 2020 foram apoiados aproximadamente 1300 utentes, através da prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social, no âmbito da RNA¹.

Também neste contexto de apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante a vida militar é relevante o envolvimento da Liga dos Combatentes, apoiado pelo Ministério da Defesa Nacional.

Com efeito, a Liga dos Combatentes tem 120 postos sinalizadores de casos e efetuou, em 2020, 14.062 atos médicos e sociais no âmbito do seu Programa Estruturante

¹ Ainda não é possível prestar informação sobre os relatórios de 2021, uma vez que estes apenas são enviados à Comissão Nacional de Acompanhamento, entidade responsável pela coordenação da RNA, no início do ano de 2022.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

'Cuidados de Saúde' (consultas de triagem, clínica geral, psiquiatria individual e forense, psicologia individual e forense e psicoterapia de grupo, bem como intervenções de psicoterapia de grupo, visitas de apoio domiciliário, atos de enfermagem e intervenções junto de antigos combatentes sem-abrigo) – apesar da redução no apoio domiciliário associada à pandemia Covid-19, que alterou o método de trabalho neste âmbito (aumentaram os atendimentos por telefone e via *internet*).

A rede de Centros e Gabinetes de Apoio Médico, Psicológico e Social da Liga dos Combatentes presta apoio na Beira Interior, Beja, Chaves, Coimbra, Évora, Lisboa, Loulé, Porto, Funchal e Angra do Heroísmo. Quando não tem valências próprias, a Liga dos Combatentes socorre-se de protocolos com hospitais.

Sublinha-se, por fim, que o apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante a vida militar está alinhada com Programa Nacional para a Saúde Mental que, entre outras valências, visa promover a implementação de programas de promoção do bem-estar e da saúde mental da população e da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais. O envolvimento do SNS no âmbito do funcionamento desta rede, conforme se prevê no Decreto-Lei n.º 50/2000, potenciará o seu funcionamento e a sua cobertura territorial, permitindo-lhe chegar aos Antigos Combatentes que têm maior dificuldade de acesso à RNA, trabalho que se vem procurando concretizar.

6. Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar

O Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar (CRSCM) foi aprovado pelo Despacho n.º 205/MDN/2014, de 2 de dezembro, com o objetivo de mitigar a morosidade dos processos de qualificação com Deficientes das Forças Armadas (DFA).

No decurso deste processo, face à constatação da dispersão de informação relativa ao *stress* em contexto militar, emergiu a necessidade de ser equacionado o desenvolvimento de uma estrutura que congregasse e divulgasse o conhecimento existente e disponível sobre o impacto da experiência de guerra e/ou situações equiparadas, nos militares e ex-militares, nomeadamente sobre o desenvolvimento da perturbação de *stress* pós-traumático e/ou outras perturbações de *stress*.

O CRSCM, agora consagrado na lei por força do artigo 12.º do EAC, tem por missão recolher, analisar e produzir informação e conhecimento relacionado com o impacto de fatores de *stress* nos militares e ex-militares, nomeadamente no desenvolvimento e impacto da perturbação de *stress* pós-traumático e/ou outras perturbações psicológicas resultantes da exposição a fatores de *stress* durante a vida militar, desenvolvendo um trabalho de natureza multidisciplinar, com o objetivo de coligir e produzir conhecimento nas áreas médica, psicológica, social e político-jurídico sobre o tema e produzir recomendações e propostas de desenho de medidas de política de apoio aos Antigos

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Combatentes e vítimas de Perturbação de *Stress* Pós-Traumático (PPST) e/ou perturbação psicológica decorrente do *stress* militar, numa lógica de difusão e partilha de conhecimento, o desenvolvimento de atividades científicas ou outras, destinadas a divulgar e fomentar o conhecimento no seu âmbito de estudo.

Para o efeito, o CRSCM estabeleceu parcerias com estruturas dos ramos das Forças Armadas e centros de investigação de diversas universidades portuguesas, designadamente o Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa (CICS NOVA), o Centro de Investigação e Intervenção Social do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas (CIS-IUL/ISCTE), o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), o qual integra o Observatório do Trauma e o Observatório Permanente da Justiça, a Escola de Psicologia da Universidade do Minho e, mais recentemente, com a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Fruto dos protocolos estabelecidos, o conselho científico do CRSCM aprovou o seu primeiro plano de trabalhos, o qual assente numa lógica interdisciplinar, integrou os estudos definidos pelas diferentes áreas científicas².

Os estudos desenvolvidos no âmbito do Plano de Trabalhos 2017-2020 do CRSCM ajudaram a colmatar uma falha existente em Portugal na compilação do conhecimento relativo ao impacto de fatores de *stress* resultantes da vida militar portuguesa. Com efeito, os estudos em apreço representam um muito importante trabalho multidisciplinar de recolha, organização e produção de conhecimento no âmbito do *stress* pós-traumático em contexto militar. Os estudos elaborados serão disponibilizados no Portal do CRSCM e, na sua sequência, serão identificadas as recomendações relativas à RNA, as quais serão apresentadas à Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) daquela rede.

² A saber: 1) Estudo desenvolvido pelo Centro Interdisciplinar de Investigação Social da Universidade Nova de Lisboa, sob orientação do Professor Doutor Luís Batista, da Professora Doutora Ana Romão e Saudade Baltazar, com vista à compreensão, numa perspetiva histórica e evolutiva, das políticas sociais vocacionadas para a resposta a situações de perturbação psicológica de ex-combatentes portugueses.

Estudo desenvolvido pelo Centro de Investigação e Intervenção Social do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, sob orientação da Professoras Doutoradas Luísa Lima e Carla Moleiro, referente à “Avaliação de necessidades dos sistemas sociais que envolvem os ex-combatentes e suas famílias - Perceção dos técnicos e dirigentes”; 2) Estudo desenvolvido pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob orientação da Professora Doutora Conceição Gomes e Doutora Paula Fernando relativo à “Evolução do enquadramento jurídico e a caracterização da problemática da Qualificação como DFA”; 3) Estudo desenvolvido pelo Observatório do Trauma do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob orientação da Dr.ª Luísa Sales relacionado com a análise de “Práticas da Medicina e Psiquiatria em Contexto da Guerra Colonial: Memórias do Terreno”; 4) Estudo desenvolvido pela Escola de Psicologia da Universidade do Minho, sob orientação da Professora doutora Ângela Maia no qual se procedeu a uma revisão sistemática do impacto da Guerra Colonial Portuguesa na saúde física e psicológica de ex-combatentes e a um “Levantamento e descrição dos vários instrumentos de avaliação clínica/psicológica relacionados com a temática do *stress* em contexto militar”.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Das considerações finais constantes nos trabalhos já realizados destacam-se o reconhecimento da evolução conceptual e legislativa associada às perturbações e/ou traumas decorrentes da exposição a fatores de *stress* em meio militar, a importância da publicação do Estatuto do Antigo Combatente, na sistematização legislativa e no alargamento dos direitos a familiares dos antigos combatentes, o papel dos movimentos associativos, quer nos direitos adquiridos, quer no apoio direto a antigos combatentes, a relevância dos sistemas que envolvem os antigos combatentes (nomeadamente a família e as organizações que os enquadram), e a importância de trabalhar a identidade coletiva dos antigos combatentes para promover a sua resiliência. Qualquer uma destas matérias, bem como as demais questões identificadas pelos estudos apresentados, justificam a premência da continuação do projeto em causa, visando novas abordagens aos estudos efetuados e aprofundando as temáticas já exploradas.

Neste sentido, urge prosseguir a sensibilização dos portugueses para as consequências psicológicas de acontecimentos excepcionalmente *stressantes* em contexto militar – procurando, pela continuidade das investigações, consolidar etapas que não puderam, ainda, ser efetivadas, mas também desenvolver novos tópicos de investigação. Em resultado, o conhecimento produzido deve originar melhores práticas de prevenção, tratamento e reabilitação de quadros patológicos decorrentes do impacto de fatores de *stress* durante a vida militar, pela implementação de medidas concretas de apoio dirigidas às reais e atuais dificuldades dos antigos combatentes – os quais, na sua grande maioria, enfrentam também desafios e problemas associados ao envelhecimento. Entre as perspetivas e recomendações emanadas pelos centros de investigação destaca-se a possibilidade de alargamento do espectro de estudo também para os militares no ativo no âmbito dos cenários de atuação das forças militares portuguesas.

7. Plano de ação para apoio aos deficientes militares

O Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM), criado em 2015, resultou do reconhecimento pelo Estado da necessidade em apoiar os deficientes militares e promover o seu acesso às medidas previstas na legislação em vigor no domínio da reabilitação e assistência.

O PADM tem como objetivo fundamental a promoção da saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares, particularmente, dos grandes deficientes, prevenindo a dependência, a precariedade, o isolamento e a exclusão social, constituindo-se, ainda, como uma plataforma de mediação, entre os deficientes militares e os prestadores de serviços ou fornecimento de produtos de apoio, militares ou civis, no sentido de mediar e agilizar o acesso às respostas necessárias, daqueles que necessitam de apoio, de uma forma mais eficiente e eficaz.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

O PADM teve a sua consagração legal no artigo 13.º do EAC, contemplando o alargamento do apoio prestado, no âmbito do PADM, aos cuidadores dos deficientes militares que se encontram em situação de autonomia limitada ou dependência, conforme previsto no n.º 2 do referido artigo 13.º do Estatuto. Este apoio já era prestado aos cuidadores, durante a vida dos deficientes militares, ou até seis meses após a sua morte, na fase de luto, porém, o EAC alargou este apoio aos cuidadores dos deficientes militares, sem a imposição de um prazo para a prestação do apoio e veio confirmar que os cuidadores também constituem uma área de intervenção estratégica do Plano, uma vez que estas pessoas são elementos centrais que contribuem para a qualidade de vida dos deficientes militares e do agregado familiar, cuja necessidade de apoio é cada vez maior devido ao seu envelhecimento, tal como acontece com os deficientes militares, e ao agravamento dos seus problemas de saúde.

Desde a sua criação, o PADM prestou apoio a 1234 deficientes militares, 233 cuidadores (dos quais 22 em resultado da ampliação do âmbito de apoio conferida pelo EAC) e 19 Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo³, perfazendo um total 1486 pessoas apoiadas. Salienta-se que há uma contínua procura de apoio e dos serviços prestados pelo PADM pelos deficientes militares e seus cuidadores, registando-se todos os meses a sinalização de novas situações de pessoas às quais tem sido possível dar resposta.

Inicialmente o PADM foi implementado em cinco polos: Porto, Coimbra, Lisboa, Açores e Madeira, tendo sido criado, em março de 2021, o polo do Alentejo/Algarve. A criação deste polo tem constituído uma mais valia que promove uma melhor prestação do apoio, através de uma relação de maior proximidade entre os técnicos e as pessoas que dele necessitam, alcançando agora maior expressão no território nacional.

Com o objetivo de assegurar o funcionamento do PADM, o MDN atribui um financiamento anual ao Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (CRPG), entidade responsável pela gestão do plano.

Para além das atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços de apoio, realizam-se, anualmente, as Jornadas de Trabalho do PADM que constituem momentos de formação e partilha de informação, entre os técnicos, no âmbito do trabalho desenvolvido pelo PADM. Em outubro de 2020, realizaram-se as V Jornadas de trabalho do PADM, nas quais foi apresentado o balanço do trabalho desenvolvido e o alargamento de apoio aos Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, decorrente da aprovação do EAC. As VI Jornadas de Trabalho do PADM realizaram-se em julho de

³ De acordo com o artigo 14.º do EAC, o PADM integra o Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo, alargando o seu âmbito de intervenção aos Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo ou em risco, passando a ter responsabilidade de intervenção no âmbito do PASACSSA, em articulação com diversas entidades da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA)

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

2021, tendo sido efetuado um balanço positivo do trabalho desenvolvido pelo PADM, durante o contexto de pandemia.

De salientar que o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos no âmbito do PADM, desde a sua criação em 2015 e após a aprovação do EAC, têm confirmado a necessidade e a pertinência deste Plano, na prestação de serviços de apoio que contribuem de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida dos deficientes militares e das suas famílias.

Releva-se ainda que, nos próximos anos, se prevê um aumento da procura de apoio dos serviços prestados através do PADM, motivado pelo envelhecimento e pelo agravamento do estado de saúde dos deficientes militares e dos seus cuidadores. De referir também que o alargamento do apoio prestado aos cuidadores dos deficientes militares em situação de autonomia limitada ou dependência, e ainda, aos Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, no âmbito da participação do PADM no PASACSSA, também contribui para o aumento do número de pessoas apoiadas pelo PADM e evidencia que a capacidade de apoio, da parte deste Plano, continua a expandir-se, justificando cada vez mais a necessidade da sua existência e constituindo novos desafios para o futuro.

8. Plano de apoio social aos Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo

O Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA), previsto no artigo 14.º do EAC, visa promover o reencaminhamento das situações devidamente sinalizadas para as estruturas oficiais de apoio, contribuindo para a integração social do referido universo, em articulação com o PADM, a Liga dos Combatentes (LC) e a ENIPSSA.

O PASACSSA 2021-2023 foi aprovado pelo Despacho nº 01/SERHAC/2021, de 11 de janeiro, da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes. Com este Plano, pretende-se apoiar os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo ou em situação de risco, residentes no território nacional, e promover um acompanhamento integrado e o acesso a uma habitação digna, que contribua para a melhoria das condições de vida dos Antigos Combatentes, com respeito pelos direitos humanos e a dignidade humana. O PASACSSA, para além de promover a adoção das medidas de apoio que contribuam para diminuir e, se possível, erradicar as situações de sem-abrigo entre os Antigos Combatentes, pretende também atuar preventivamente, na ocorrência de novas situações.

No seguimento da sua aprovação foram elaboradas as metas e indicadores de avaliação do PASACSSA 2021-2023, com a colaboração e contributos das entidades parceiras do PASACSSA.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

De acordo com o reporte da execução acumulada do PADM, até ao final de outubro de 2021, e no âmbito do apoio prestado pelo PADM, foram verificados os seguintes resultados:

- Sinalizados 19 Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo;
- 3 Antigos Combatentes saíram da situação de sem-abrigo;
- 1 Antigo Combatente em situação de sem-abrigo tem um processo de qualificação de deficiente das Forças Armadas iniciado;
- todos os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo ou em risco sinalizados à DGRDN foram integrados no PASACSSA e têm um técnico atribuído, no âmbito da Defesa Nacional.

No seguimento da aprovação do PASACSSA foi criado o Grupo de Acompanhamento da Implementação e Avaliação do Plano (GAIAP) que integra as seguintes entidades parceiras do PASACSSA, no âmbito da Defesa Nacional: a DGRDN, o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), o Hospital das Forças Armadas (HFAR), os Ramos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea), o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP (IASFA), o PADM, a LC, a ACUP, a ADFA, a ANCU, a APOIAR e a APVG.

No dia 10 de setembro de 2021, foi realizada a primeira reunião do GAIAP que teve como finalidade dar início à implementação das medidas e atividades previstas e promover os mecanismos de articulação, no âmbito deste Plano e em outubro de 2021 entrou em funcionamento a linha telefónica de apoio aos Antigos Combatentes e familiares para sinalização de situações de sem-abrigo ou de risco.

Até ao final do mês de dezembro de 2021, foram efetuadas 3 sinalizações de Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo ou em situação de risco através da linha telefónica. Os contactos da linha telefónica foram disponibilizados no portal do Balcão Único da Defesa (BUD) e num folheto informativo elaborado pela DGRDN sobre os direitos dos Antigos Combatentes, para divulgação.

A DGRDN está a elaborar o manual de procedimentos do PASACSSA que visa definir o circuito de sinalização, acompanhamento e articulação entre as entidades parceiras do PASACSSA e as entidades da ENIPSSA, no sentido de poder ser prestado o apoio mais adequado aos Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo ou em risco.

9. Isenção de taxas moderadoras

O direito à isenção de taxas moderadoras para os Antigos Combatentes e para as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes tem consagração no artigo 16.º do EAC.

Considerando a vontade de operacionalizar sem demoras a referida medida, e porque, no início de 2021, não estava, ainda, assegurada a produção e distribuição do cartão de

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Antigo Combatente, que aguardava visto do Tribunal de Contas para poder iniciar a produção, o MDN, em articulação com o Ministério da Saúde, celebrou um protocolo de partilha de dados entre a DGRDN, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) e a SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), que permitiu a execução da medida em Portugal Continental, havendo sido criado um código de isenção para abranger os Antigos Combatentes e cônjuges sobreviventes, no Registo Nacional do Utente (RNU)⁴, no final de março de 2021.

Em virtude deste mecanismo, em julho de 2021 já havia um total de 302.602 Antigos Combatentes e viúvas e viúvos de Antigos Combatentes a beneficiar da isenção do pagamento de taxas moderadoras (ITM) no SNS ao abrigo do EAC.

Com a emissão dos cartões de Antigo Combatente e de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente o universo alargou-se, já que este documento se tornou suficiente para o gozo desta isenção, podendo, no SNS, beneficiar de isenção todo o portador de Cartão de Antigo Combatente ou de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente.

A concretização desta medida está atualmente assegurada aos Antigos Combatentes e Viúvas ou Viúvos de Antigos Combatentes no SNS, mediante apresentação do Cartão de Antigo Combatente ou de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente.

A implementação desta medida nas Regiões Autónomas depende do respetivo Governo Regional, prevendo-se para breve a sua realização nos Serviços Regionais de Saúde dos Açores, tendo para o efeito tido lugar, no passado dia 17 de dezembro, uma reunião entre a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes e o Secretário Regional da Saúde e do Desporto desta Região Autónoma.

Na Região Autónoma da Madeira (RAM), a implementação do EAC encontra-se também em curso, tendo já sido aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a Proposta de Decreto Legislativo Regional - PLM/XII/2021/876, (que *adapta a aplicação do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, à realidade da Região Autónoma da Madeira*), devendo em breve ser publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da RAM.

10. Gratuitidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

Os Antigos Combatentes e as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes detentores do cartão previsto no artigo 4.º e 7.º do EAC, têm direito ao passe intermodal gratuito nos

⁴ Neste âmbito, foi criado nos sistemas de informação o código 1302 - com o descritivo *Antigos Combatentes e conjugues sobreviventes, ao abrigo da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que aprova o Estatuto do Antigo Combatente.*

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, conforme plasmado no artigo 17.º do EAC.

A preparação e implementação desta medida, de relativa complexidade – atendendo à diversidade de operadores de serviço público de transporte de passageiros e de sistemas de bilhética e tarifas existentes nas diferentes áreas geográficas do país (que se encontram divididas em 2 áreas metropolitanas e 21 comunidades intermunicipais) –, é o resultado de um exigente trabalho de articulação desenvolvido entre as 4 áreas governativas envolvidas nesta matéria (Finanças, Defesa Nacional, Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas e Habitação).

As condições de acesso e de operacionalização do passe de Antigo Combatente foram regulamentadas pela Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, na qual se define que o Passe de Antigo Combatente é uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, intermodal ou monomodal, vigentes nos serviços de transporte público de passageiros da Área Metropolitana (AM) ou Comunidade Intermunicipal (CIM) do concelho de residência habitual do beneficiário.

Este benefício abrange, assim, os passes metropolitanos ou os passes municipais ou os títulos assentes em assinaturas de linha – que, nesta última situação, permitem deslocações entre uma origem e um destino específicos. No caso das assinaturas de linha, a gratuitidade abrange deslocações até ao escalão máximo de distância de 32 km, a contar da localidade de residência habitual do utente.

A disponibilização de títulos de transporte abrangidos pelo Passe de Antigo Combatente é efetuada pelas entidades emissoras de título de transporte público, mediante requerimento dos interessados.

Para beneficiarem da sua atribuição, os interessados devem dirigir-se às entidades emissoras de títulos de transporte público (operadoras) e requerer o Passe de Antigo Combatente, através do preenchimento do modelo de adesão aprovado pelo IMT, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Apresentação de cartão de Antigo Combatente ou de cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente;
- Apresentação do cartão de cidadão ou outro título válido equivalente;
- Comprovativo de morada fiscal de residência habitual.

Apesar da sua juventude, já foi possível compilar alguns dados que permitem aferir a concretização desta medida consagrada no EAC, muito embora, de momento, apenas existam dados sistematizados relativos às áreas metropolitanas.

De acordo com a informação prestada pela Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML), Transportes Intermodais do Porto (TIP) e o IMT:

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

- O benefício previsto na Portaria 198/2021, encontra-se operacional desde 5 de novembro de 2021;
- O IMT promoveu junto das entidades competentes (DGRDN/AML/TML/AMP/TIP) reuniões conjuntas por forma a uniformizar procedimentos e disponibilizar a informação relevante, para efeitos de verificação de requisitos de elegibilidade dos titulares do cartão de Antigo Combatente e de viúva e viúvo de Antigo Combatente;
- Esta informação encontra-se consensualizada e disponível nos sites de todas as entidades referidas;
- Foi realizada ainda uma reunião com as CIM, por forma a auscultar opiniões/sugestões;
- O acompanhamento da implementação do Passe de Antigo Combatente nestas zonas está a ser efetuado pelo IMT através de contactos com entidades, operadores e interessados, sendo a informação partilhada regularmente com as restantes entidades, nas reuniões mensais;
- A Associação Nacional de Transportes de Passageiros (ANTROP) esteve igualmente presente numa das reuniões do grupo e na reunião com as CIM, atenta a especial responsabilidade e ligação que detém com os operadores para esta implementação.

Atenta a informação regularmente prestada pelas AM e respetivos operadores foi possível obter dados da parte da TML e dos TIP, atualizados à data de 7 de dezembro de 2021⁵:

a) Área Metropolitana de Lisboa

Para a implementação do definido na Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, na área metropolitana de Lisboa, a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa criou 2 tipos de perfil destinados aos Antigos Combatentes (perfil é a informação gravada no cartão de transporte que permite o carregamento de um título de transporte específico).

- Perfil Antigo Combatente \geq 65 que permite o carregamento de um título de abrangência metropolitana
- Perfil Antigo Combatente $<$ 65 que permite o carregamento de um título de abrangência municipal

A existência de 2 perfis tem por base a inexistência de um título de abrangência municipal para maiores de 65 anos e do preço do título de abrangência metropolitana

⁵ A realidade sociogeográfica do âmbito de intervenção do IMT será passível de um tratamento mais detalhado no próximo ano, uma vez que a informação que vem sendo disponibilizada da parte dos operadores não é ainda representativa.

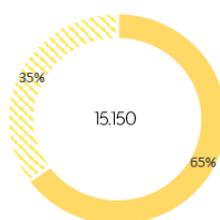
Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

para maiores de 65 anos ser inferior ao preço do título de abrangência municipal para menores de 65 anos. Daqui resulta que:

- a) Antigo Combatente ou viúva(o) de Antigo Combatente com mais de 65 anos tem direito à gratuidade do título de abrangência metropolitana.
- b) Antigo Combatente ou viúva(o) de Antigo Combatente menor de 65 anos tem direito à gratuidade do título de abrangência municipal, embora estando garantida a possibilidade de carregamento do título de abrangência metropolitana, sendo suportada a diferença de valor pelo Antigo Combatente ou viúva(o) de Antigo Combatente.

No período compreendido entre 5 de novembro e 7 de dezembro foram criados 15.150 cartões com perfil navegante® Antigo Combatente, destes, 5.299 perfis foram criados em cartões novos (que não significa que sejam novos clientes) e 9.851 perfis em cartões previamente existentes (atualização de perfil)⁶.

Gráfico 2 – Cartões com perfil navegante® de Antigo Combatente criados entre 5 de novembro de 7 de dezembro



■ atualizações de perfil antigo combatente ■ novos cartões perfil antigo combatente

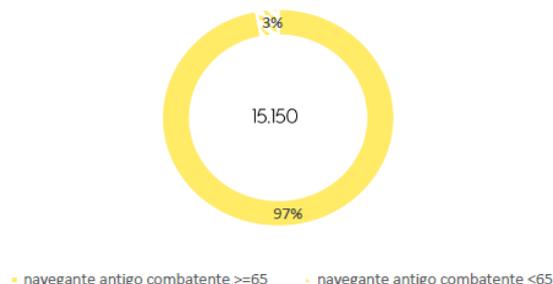
Fonte: Transportes Metropolitanos de Lisboa

Abaixo, representa-se a distribuição do navegante® Antigo Combatente por tipo de perfil. No período entre 5 de novembro e 7 de dezembro, 97% dos perfis criados foram >= 65 (abrangência metropolitana), os restantes 3% são < 65 (abrangência municipal).

⁶ Por efetuar o tratamento de dados em bruto, salienta-se que os valores apresentados são de carácter provisório e devem apenas ser considerados para fins estatísticos.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Gráfico 3 - Distribuição do navegante® Antigo Combatente por tipo de perfil



Fonte: Transportes Metropolitanos de Lisboa

A tabela seguinte detalha a abrangência geográfica de cada perfil criado:

Tabela 1 – Abrangência geográfica dos perfis

abrangência	tipo de perfil carregado	quantidade
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Alcochete)	9
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Almada)	59
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Amadora)	19
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Barreiro)	27
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Cascais)	10
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Lisboa)	79
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Loures)	12
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Mafra)	6
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Moita)	18
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Montijo)	17
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Odivelas)	26
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Oeiras)	15
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Palmela)	20
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Seixal)	65
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Sesimbra)	16
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Setúbal)	19
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Sintra)	37
municipal	navegante antigo combatente < 65 (Vila Franca de Xira)	31
metropolitana	navegante antigo combatente >= 65	14.665
total geral		15.150

Fonte: Transportes Metropolitanos de Lisboa

Entre 26 de novembro e 7 de dezembro, foram carregados 13.207 títulos de transporte nos 15.150 cartões com perfil Antigo Combatente. Isto significa que 87% dos cartões foram carregados com título de transporte para o mês de dezembro.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Gráfico 4 – Cartões carregados com título para o mês de dezembro

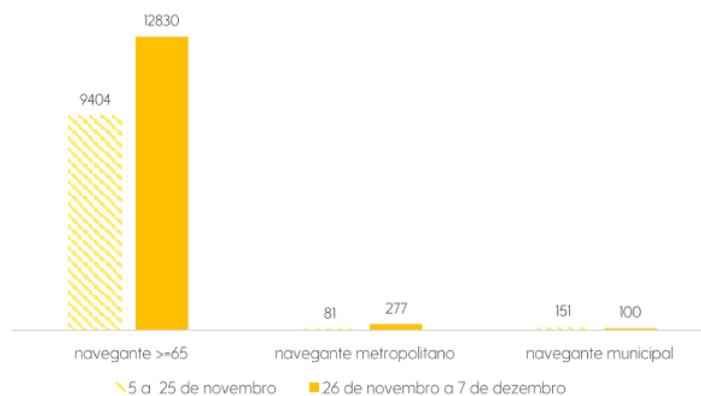


Fonte: Transportes Metropolitanos de Lisboa

O carregamento dos títulos navegante® ocorre todos os meses entre o dia 26 do mês anterior do início da validade e o dia 25 do mês para o qual são válidos.

O carregamento de navegante® Antigo Combatente para o mês de novembro ocorreu entre 5 e 25 de novembro, o carregamento para o mês de dezembro decorre entre 26 de novembro e 25 de dezembro. No gráfico abaixo está representada a evolução dos carregamentos nos meses de novembro e dezembro.

Gráfico 5 – Carregamentos por título



Fonte: Transportes Metropolitanos de Lisboa

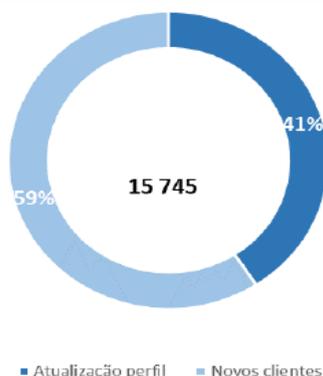
b) Área Metropolitana do Porto

Entre 5 de novembro e 7 de dezembro foram carregadas 15.745 assinaturas Andante Antigo Combatente.

Destas, 9.322 assinaturas representam novos clientes (59%) e 6.423 são assinaturas de clientes provenientes de outros tarifários Andante (41%).

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Gráfico 6 – Assinaturas Andante Antigo Combatente, por tipo de cliente

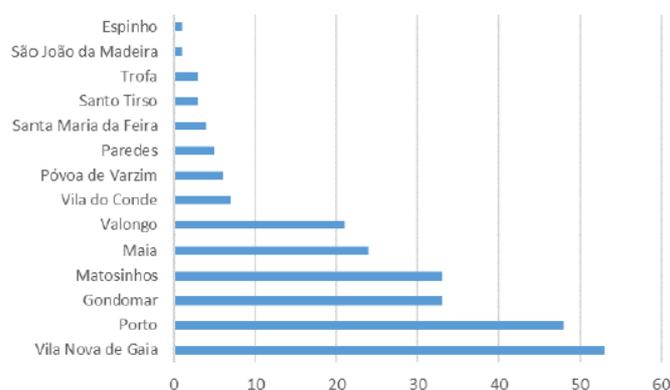


Fonte: Transportes Intermodais do Porto

98% dos clientes têm perfil 3ª Idade (≥ 65 anos) e apenas 2% representam perfil Normal (< 65 anos).

Os clientes perfil Normal usufruem da assinatura Municipal distribuída conforme o gráfico seguinte:

Gráfico 7 – Distribuição geográfica dos clientes perfil Normal



Fonte: Transportes Intermodais do Porto

15.596 clientes (99%) efetuaram carregamento para dezembro, contrariamente a 149 clientes (1%) que não o fizeram.

Ainda que tenham sido identificadas situações passíveis de melhoria em termos de articulação institucional, faz-se um balanço francamente positivo dos primeiros 35 dias de vigência da medida, tendo a respetiva implementação sido amplamente alcançada com o trabalho conjunto e disponibilidade de todas entidades envolvidas, perspetivando-se os trabalhos futuros dentro do normal acompanhamento e articulação institucional.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Continuar-se-á a trabalhar, ainda, o aspeto comunicacional, por forma a que a medida chegue ao maior número possível de beneficiários, designadamente nas CIMs, onde a medida parece ter, nesta fase inicial, menor impacto, prevendo-se para breve a distribuição de um folheto informativo. Ainda assim, até ao final do ano já foram concedidos, nas CIMs, 4.675 passes de AC pelas entidades emissoras de títulos de transporte aos beneficiários.

11. Gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais

De modo a assegurar a implementação da medida que garante a gratuitidade da entrada nos museus e monumento nacionais, prevista no artigo 18.º do EAC, o MDN e o Ministério da Cultura operacionalizaram, através da celebração de protocolos de cooperação entre a DGRDN, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e as Direções Regionais de Cultura, uma forma de garantir a atribuição deste direito ainda antes de distribuição dos cartões de Antigo Combatente e de viúva e viúvo de Antigo Combatente.

Para este efeito, a DGPC procedeu, em setembro de 2020, à criação de duas categorias gratuitas de entrada “Antigo Combatente e “Viúva(o) do Antigo Combatente”.

Com o agravamento da situação pandémica, os Museus, Palácios e Monumentos (MPM) da DGPC estiveram encerrados entre 15 de janeiro e 4 de abril de 2021, contudo, verificou-se que de janeiro a outubro de 2021 foram emitidos 1.859 bilhetes para a categoria “Antigo Combatente”, representando 0,18% no número total de entradas (1.054.459) e 0,23% no número total de entradas gratuitas (796.243 – número estimado), no mesmo período.

Tendo em conta a atual conjuntura, a DGPC considera possível, para além da continuidade da gratuitidade dos Antigos Combatentes nos Museus, Palácios e Monumentos tutelados por esta Direção Geral (exceto para exposições temporárias), o seguinte:

- Disponibilização pela DGPC de informação referente à abertura de inscrições para novos programas de voluntariado e respetivas ações, sempre que estas ocorram, de modo a que seja possível a partilhar, em tempo útil, com os Antigos Combatentes;
- Concessão de 10% de desconto em compras efetuadas em alguns dos artigos disponibilizados nas lojas dos Museus, Monumentos e Palácios, tutelados pela DGPC, pelos detentores do cartão de Antigo Combatente, estando a ser trabalhada a obtenção de acordo nesse sentido.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Concretamente, no que respeita a gratuidade de entrada em Museus, Palácios e Monumentos Nacionais, este direito engloba mais de 25 monumentos e museus nacionais, alguns dos quais particularmente significativos, como a casa da cidadania Salgueiro Maia (Castelo de Vide), o Museu Nacional Resistência e Liberdade (Peniche), Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves (Lisboa), Museu de Arte Popular (Lisboa), Museu do Chiado - Museu Nacional de Arte Contemporânea (Lisboa), Museu Nacional Grão Vasco (Viseu), Museu Monográfico de Conimbriga (Condeixa-a-Nova), Museu Nacional da Música (Lisboa), Museu Nacional de Arqueologia (Lisboa), Museu Nacional de Arte Antiga (Lisboa), Museu Nacional do Azulejo (Lisboa), Museu Nacional dos Coches (Lisboa), Museu Nacional de Etnologia (Lisboa), Museu Nacional Machado de Castro (Coimbra), Museu Nacional Soares dos Reis (Porto), Museu Nacional do Teatro (Lisboa), Museu Nacional do Traje (Lisboa), Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo (Évora), Palácio Nacional da Ajuda (Lisboa), Palácio Nacional de Mafra (Mafra), Convento de Cristo (Tomar); Mosteiro de Alcobaça, Mosteiro da Batalha, Mosteiro de Jerónimos, Panteão Nacional, Torre de Belém.

Para além da gratuidade nos Museus, Palácios e Monumentos da DGPC foi, igualmente, assegurada a gratuidade da entrada nos Museus e espaços museológicos militares, incluindo os localizados nas Regiões Autónomas, assim como no Museu do Combatente (sito no Forte do Bom Sucesso, em Lisboa, e que é gerido pela Liga dos Combatentes).

12. Direito de preferência na habitação social

Os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo sinalizados à DGRDN no âmbito do PASACSSA, têm sido encaminhados para o PADM, que os acompanham nessas situações. Os técnicos do PADM prestam informação aos Antigos Combatentes sobre este direito, e vêm esclarecendo os técnicos das câmaras municipais, uma vez que diversos municípios ainda desconhecem este direito de preferência, previsto no art.º 15.º do EAC.

Relativamente às situações apoiadas/acompanhadas no âmbito do PASACSSA, há diversos Antigos Combatentes que efetuaram um processo de inscrição nos municípios onde vivem, para a atribuição de uma habitação social. Contudo, os processos de atribuição de habitação têm evidenciado algumas dificuldades devido à insuficiência de habitações sociais disponíveis, face à procura, e à situação de pandemia.

Por essa razão, até à presente data não foi, ainda, possível que os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo acompanhados pelo PADM, no âmbito do PASACSSA, tivessem acesso a uma habitação social ao abrigo do direito de preferência na habitação social, nos termos do referido artigo 15.º do EAC, continuando-se a trabalhar nesse sentido.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

13. Honras fúnebres

Nos termos do artigo 19.º do EAC, os Antigos Combatentes, aquando do seu falecimento, poderão ser velados com bandeira nacional, caso tenham deixado pedido expresso, ou mediante pedido do cônjuge sobrevivente, dos seus descendentes ou ascendentes, competindo ao Estado Português disponibilizar gratuitamente a bandeira nacional à família.

Tendo em vista a concretização deste direito, o MDN celebrou, em 7 de abril de 2021, um Protocolo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses que visa prestar informação aos interessados e assegurar a implementação da medida por parte dos municípios.

No âmbito do protocolo, os Municípios comprometem-se a:

- Divulgar o direito dos Antigos Combatentes a serem velados com a bandeira nacional;
- Disponibilizar, a título gratuito, a bandeira nacional à família;
- Prestar aos Antigos Combatentes ou às viúvas e viúvos e ascendentes e descendentes, os esclarecimentos que forem solicitados sobre a matéria.

Com o objetivo da concretização deste direito, a DGRDN nomeou um interlocutor direto, para contacto com a ANMP e os Municípios, no âmbito do apoio à prestação de informações, tendo em vista garantir qualidade e eficácia na atribuição do direito aos antigos combatentes.

14. Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes

Para a concretização dos objetivos plasmados na medida prevista no artigo 20.º do EAC, o MDN concede à Liga dos Combatentes, no âmbito do programa estruturante da conservação das memórias, uma subvenção anual destinada à conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes.

A atividade desenvolvida, em 2020, no âmbito deste programa de conservação das memórias em Portugal resultou em apoios a diversos núcleos da Liga dos Combatentes para reparação de talhões, campas e monumentos, designadamente em Viseu, Bragança, Loures, Peniche, Loulé, Seixal e Porto de Mós. No estrangeiro, foram asseguradas reparações de talhões, campas em Moçambique e na Guiné, de acordo com o reportado pela Liga dos Combatentes.

Em 2021 foram apoiadas em Portugal, no âmbito do programa de conservação das memórias, reparações de talhões em Portalegre, Batalha, Évora, Figueira da Foz,

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Penafiel, Ribeirão e Chaves. No estrangeiro, em 2021, foram atribuídos apoios à reparação de talhões em Moçambique e em Cabo Verde. Acresce, em 2021, a intervenção no Cemitério Português de Richebourg (restauro de infraestruturas e recuperação paisagística).

As intervenções realizadas pela LC em Portugal correspondem a tarefas realizadas na construção ou reparação de Talhões da LC e no apoio à construção de Monumentos de Homenagem aos Antigos Combatentes da Guerra Colonial.

Quanto às intervenções realizadas no estrangeiro, estas correspondem a tarefas realizadas na manutenção mensal ou na reparação anual de Talhões da LC nos locais intervencionados.

Ressalva-se, porém, que nos dados apresentados não estão contempladas as intervenções realizadas por iniciativa dos próprios núcleos da LC ou em conjugação com as câmaras municipais.

15. Repatriamento dos Antigos Combatentes sepultados no estrangeiro

De acordo com o artigo 21.º do EAC, quando exista solicitação da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, devem ser repatriados com auxílio do Estado.

Esta medida é atualmente assegurada no âmbito do “Programa da Conservação das Memórias” estabelecido entre o MDN e a Liga dos Combatentes, através do qual é concedida uma subvenção pública anual àquela associação com o objetivo de promover a recuperação e a manutenção dos cemitérios e talhões locais onde estão sepultados os ex-militares portugueses e, ainda, criar condições para que, em articulação com as autoridades locais, seja possível efetuar a trasladação dos restos mortais dos ex-militares para Portugal e para os seus familiares. Estes processos são, há vários anos, seguidos pela Liga dos Combatentes. Desde a entrada em vigor do EAC não chegou qualquer pedido de familiares à DGRDN, pelo que não houve necessidade de proceder a qualquer atualização dos procedimentos.

16. Protocolos e parcerias

O artigo 22.º do EAC dispõe que “o Ministério da Defesa Nacional pode celebrar protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que proponham conceder benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos Antigos Combatentes” (n.º 1) e que “os protocolos e parcerias vigentes são divulgados na página da internet do Ministério da Defesa Nacional” (n.º 2).

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Para este efeito, foram celebrados, durante o ano de 2021, os seguintes protocolos com diversas entidades:

Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)

Considerando as responsabilidades conferidas à DGRDN na implementação e acompanhamento das medidas de apoio aos Antigos Combatentes e considerando que as freguesias, pelas competências que a lei lhes confere e pela proximidade com a generalidade da população em todo o território nacional, se afiguram como parceiros privilegiados no âmbito da implementação e divulgação do EAC, foi celebrado, em 21 de outubro de 2021, um protocolo entre a DGRDN e a ANAFRE, pelo qual estas se comprometem:

- a) A divulgar a informação relativa aos direitos consagrados no Estatuto do Antigo Combatente e ao ponto de situação da implementação das medidas aí consagradas, nos termos e quando solicitado pela DGRDN;
- b) A isentar os Antigos Combatentes do pagamento de atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência das freguesias;
- c) A prestar aos Antigos Combatentes os esclarecimentos por estes solicitados no âmbito do relacionamento com a Administração Pública;
- d) A apoiar atividades de natureza social, cultural ou recreativa destinadas aos Antigos Combatentes;
- e) Apoiar a construção e conservação de monumentos alusivos ao Antigo Combatente

A DGRDN solicitou à ANAFRE informação periódica (mensal) sobre a implementação. Em resposta, foi referido que apenas duas freguesias não aderiram, e que o envio de informação mais concreta, principalmente sobre as isenções efetivamente aplicadas, ficou dependente da aprovação pelas assembleias de freguesia (em dezembro, de acordo com a calendarização definida), juntamente com os respetivos planos de atividades e orçamentos, dos “Regulamentos gerais de taxas e licenças”.

MOVIJOVEM

Em virtude das funções de solidariedade social desta entidade, designadamente no que concerne à mobilidade e à integração social e cultural, cuja concretização decorre da formação socioeducativa e do reforço dos laços culturais entre países e regiões, tendo em vista reforçar e desenvolver as funções de solidariedade social, foi celebrado, em janeiro de 2021, um protocolo entre a DGRDN e a MOVIJOVEM, que permite aos Antigos Combatentes e suas viúvas ou viúvos, a utilização das Pousadas de Juventude, geridas por esta entidade, em condições mais favoráveis.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Ficou ainda plasmado no protocolo, a possibilidade de cooperação institucional entre as duas entidades, tendo em vista a dinamização desta parceria, a divulgação e a oferta de campanhas e atividades desenvolvidas pelas partes.

Regalias previstas: 25 % de desconto sobre o P.V.P do Cartão Pousadas de Juventude no momento da solicitação, com um ano de validade.

Fundação INATEL

Em outubro de 2021, foi celebrado um protocolo entre a DGRDN e a Fundação INATEL, com o objetivo de possibilitar aos Antigos Combatentes ou suas viúvas/os a utilização dos serviços nos hotéis, dos serviços da agência de viagens, bem como da utilização das instalações desportivas, de lazer e culturais, geridas pelo INATEL, em condições mais favoráveis e possibilitar a cooperação institucional entre as duas entidades, tendo em vista a dinamização desta parceria, a divulgação e a oferta de campanhas e atividades desenvolvidas pelas partes.

As regalias contempladas são as seguintes: isenção do valor da joia de inscrição como associado, desconto de 50% do valor da quota na primeira anuidade, na condição de associado comum, desde que o ato ocorra até doze meses após a assinatura do presente protocolo ou em campanhas especiais.

Museus

A DGRDN promoveu contactos com outros núcleos museológicos com vista a auscultar o interesse para estabelecer parcerias que permitam aos Antigos Combatentes a entrada gratuita ou em condições mais favoráveis do que para a generalidade do público, designadamente: Museu do Carro Elétrico, Museu da Misericórdia, Museu Irmandade Clérigos, Museu Papel Moeda; Fundação Maria Isabel Guerra Junqueiro, Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves, Museu do Centro Hospitalar do Porto, Museu dos Transportes e Comunicações e Museu Nacional da Imprensa, museus geridos pela Câmara Municipal do Porto, museus geridos pela EGEC (Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural), museus e monumentos geridos pela “Parques de Sintra – Monte da Lua”, Museu da Presidência da República, Museu da Saúde, Museu Oriente, Museu Geológico, Museu Nacional do Desporto, Museu das Comunicações, Museu de Arte, Arquitetura e Tecnologia (MAAT), Museu Coleção Berardo, Museu Calouste Gulbenkian, Museu Arped Szenes Vieira da Silva, Museu da Água, Museu da Carris, Centro Científico e Cultural de Macau e Museu Arqueológico do Carmo.

Neste momento, a Fundação Arpad Szenes – Vieira da Silva, o Museu Nacional do Desporto (gestão do Instituto Português do Desporto e Juventude), o Museu Arqueológico do Carmo e o Museu do Centro Hospitalar Universitário do Porto já facultam entrada gratuita aos detentores do cartão de Antigo Combatente e o Museu Coleção Berardo facultará a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Outros protocolos/parcerias

Importa também referir que, desde o início de dezembro de 2021, decorrem negociações com um conjunto de empresas de áreas distintas, tendo em vista eventuais parcerias que consagrem benefícios especiais para os Antigos Combatentes.

III. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA DOS ANTIGOS COMBATENTES

O presente capítulo respeita à caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes e destina-se a dotar os decisores políticos de informação necessária à adoção de eventuais medidas dirigidas aos mais desfavorecidos e vulneráveis.

Salienta-se que a presente informação respeita apenas aos rendimentos de pensões e complementos de pensões pagos pelo ISS e pela CGA, não incluindo outras eventuais categorias de rendimentos auferidos pelo universo de beneficiários em apreço.

1. Beneficiários da Segurança Social

i) Prestações

A título de compensação do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo cabe, nos termos da lei, à Segurança Social atribuir, na figura de complemento de pensão ou reforma, três tipos de prestações⁷:

- **Suplemento Especial de Pensão (SEP)** - dirigida aos Antigos Combatentes que recebam uma pensão do sistema previdencial de Segurança Social. *[Artigo 8.º da Lei n.º 3/2009]*
- **Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP)** - igualmente dirigida a Antigos Combatentes que recebam uma pensão do sistema previdencial, nos casos em que pagaram contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensões, o tempo de serviço militar bonificado. *[Artigo 6.º da Lei n.º 3/2009]*
- **Complemento Especial de Pensão (CEP)** - dirigida aos Antigos Combatentes que sejam pensionistas do subsistema de solidariedade do sistema de Segurança Social, ou seja, que recebam Pensão Social (Regime Não Contributivo), pensão

⁷ Ressalva-se que para esta caracterização não relevam os ex-combatentes que serviram o país nas Forças Armadas em missões humanitárias e de paz, por não se encontrarem abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 9/2002, alargado pela Lei n.º 21/2004, ambas regulamentadas pela Lei n.º 3/2009.

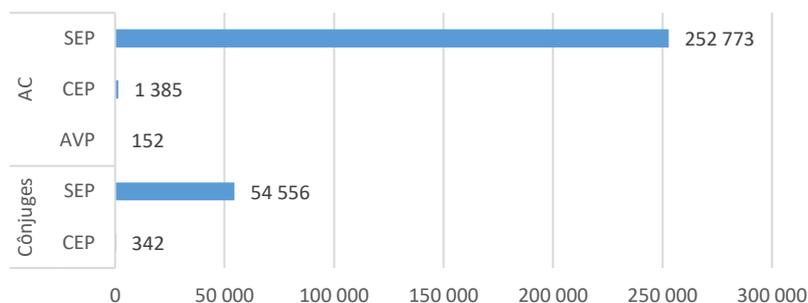
Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas ou pensão do Regime Transitório Rural, podendo ainda ser beneficiários os titulares da Prestação Social para a Inclusão. [Artigo 5.º da Lei n.º 3/2009]

Estas prestações são legadas aos cônjuges sobreviventes com direito a pensão de sobrevivência, na eventualidade de óbito do Antigo Combatente, com exceção do AVP. São pagas uma vez por ano, juntamente com a pensão do mês de outubro.

Quer o AVP como o CEP têm, entre os beneficiários da SS, uma expressão residual, correspondendo a apenas 0,6% do universo das prestações atribuídas. Do total de 309 208 prestações ativas, o SEP destaca-se ao chegar a 307 329 beneficiários (99,4%)⁸.

Gráfico 8 - Número de beneficiários de prestações destinadas a Antigos Combatentes e viúvas/viúvos de Antigos Combatentes, pagas pelo ISS



Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

No SEP e no CEP, prestações que podem ser legadas aos cônjuges sobreviventes na eventualidade de óbito do Antigo Combatente, é superior o número de beneficiários de direito próprio (os Antigos Combatentes), correspondendo a 82% do total de beneficiários daquelas prestações.

As três prestações de Antigo Combatente têm valores definidos por lei nos seguintes termos (para o ano de 2021):

Suplemento Especial de Pensão

O SEP tem três valores distintos, consoante a bonificação do tempo de serviço prestado em condições de dificuldade ou perigo:

- 78,52€ para bonificações de tempo de serviço até 11 meses;
- 104,68€ para bonificações de tempo de serviço entre 12 e 23 meses;
- 157,01€ para bonificações de tempo de serviço igual ou superior a 24 meses.

⁸ Os dados ao longo do presente capítulo referem-se ao processamento de pensões e respetivos complementos de **julho de 2021**.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Este valor é pago uma vez por ano, juntamente com a pensão do mês de outubro.

Entre os Antigos Combatentes com esta prestação ativa, o valor médio anual da prestação corresponde a 130,11€. Os cônjuges recebem uma prestação média de 130,71€.

Acréscimo Vitalício de Pensão

O valor mensal do AVP é calculado pela seguinte fórmula, não podendo resultar inferior ao valor mínimo ou superior ao valor máximo do SEP:

$$AVP = \text{Coeficiente atuarial} \times \text{Contribuições pagas} \\ \times \text{fator de revalorização}$$

(O coeficiente atuarial é apurado em função da idade do Antigo Combatente a jan/2004 ou à data de início da pensão, se posterior.)

O valor mensal acima apurado é pago uma vez por ano (juntamente com a pensão de outubro), sendo pagas de uma só vez as 12 mensalidades.

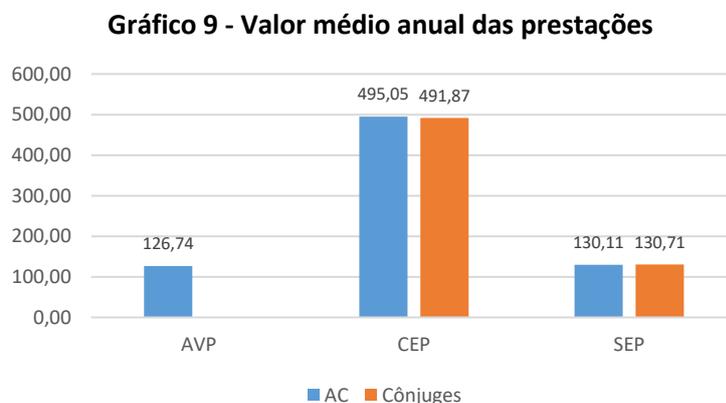
O atual valor médio anual desta prestação é de 126,74€.

Complemento Especial de Pensão

O valor mensal do CEP corresponde a 7% da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço. Este valor, que correspondia a 3,5% da pensão social, foi aumentado no dobro através da Lei n.º 46/2020, com efeitos no pagamento que ocorreu passado mês de outubro.

Aquele valor mensal é pago uma vez por ano (juntamente com as pensões de outubro), sendo nessa altura pagas as 14 mensalidades de uma só vez.

O atual valor médio anual de CEP entre os Antigos Combatentes corresponde a 495,05€ e o dos cônjuges a 491,87€.

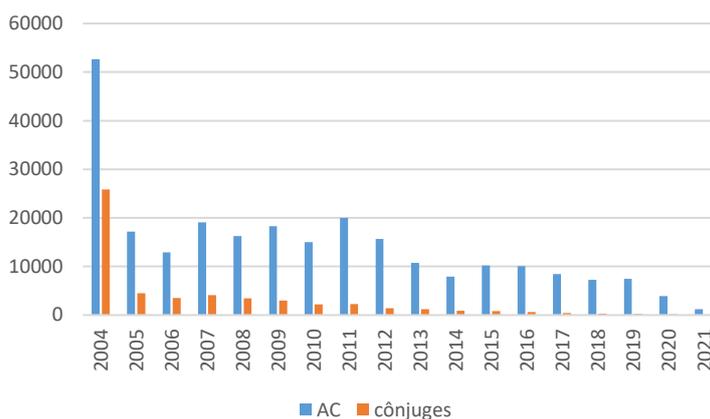


Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

As prestações dos Antigos Combatentes, criadas pela Lei n.º 9/2002, foram implementadas em 2004, ano que em se iniciou uma parte significativa das atuais prestações ativas: 20,7% dos Antigos Combatentes iniciaram prestação nesse ano.

Gráfico 10 - Distribuição por ano de início da prestação



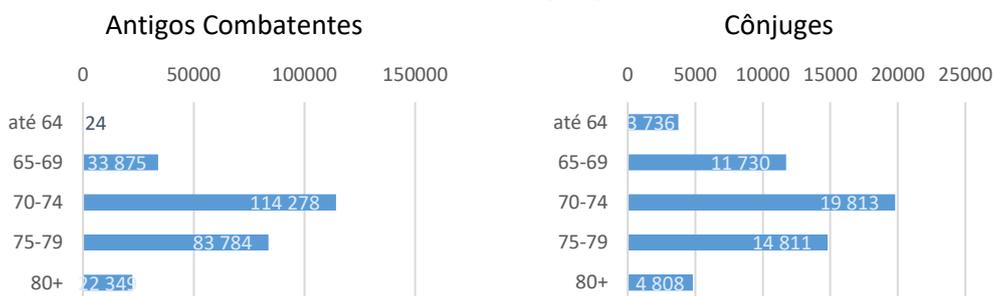
Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

(nota: o ano de início das prestações dos cônjuges respeita ao início da prestação original do combatente falecido)

ii) Idade dos beneficiários

Os beneficiários destas prestações têm uma idade média de 73,6 anos, sendo 73,9 nos Antigos Combatentes e 72,4 nos cônjuges. Os gráficos seguintes evidenciam a distribuição destes beneficiários em função das suas idades, sendo de notar a maior incidência na faixa etária dos 70 aos 74 anos.

Gráfico 11 - Distribuição por idades



Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

iii) Distribuição geográfica

A distribuição dos beneficiários das prestações atribuídas a Antigos Combatentes segue de perto a distribuição dos pensionistas da Segurança Social no geral. Entre aqueles que residem em território nacional (96% do total), existe uma natural concentração nos

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

distritos de Lisboa e Porto, que correspondem a 37,1% do universo de beneficiários residentes em Portugal.

Quadro 3 - Distribuição pelo território nacional

Distritos / RA	AC	Cônjuges	Total	% do total
Aveiro	18.106	3.576	21.682	7,3%
Beja	3.495	878	4.373	1,5%
Braga	19.595	4.245	23.840	8,0%
Bragança	3.584	607	4.191	1,4%
Castelo Branco	5.529	1.301	6.830	2,3%
Coimbra	10.334	2.134	12.468	4,2%
Évora	3.602	831	4.433	1,5%
Faro	10.147	2.020	12.167	4,1%
Guarda	4.452	878	5.330	1,8%
Leiria	12.245	2.524	14.769	5,0%
Lisboa	45.985	9.923	55.908	18,8%
Portalegre	2.623	646	3.269	1,1%
Porto	44.007	10.096	54.103	18,2%
Santarém	11.467	2.724	14.191	4,8%
Setúbal	21.013	4.426	25.439	8,6%
Viana do Castelo	5.037	1.058	6.095	2,1%
Vila Real	5.722	1.254	6.976	2,3%
Viseu	10.701	2.242	12.943	4,4%
RA Açores	2.676	809	3.485	1,2%
RA Madeira	3.488	901	4.389	1,5%
Total	243.808	53.073	296.881	100,0%

Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

Cerca de 4% dos beneficiários das prestações atribuídas a Antigos Combatentes pela SS residem no estrangeiro, distribuindo-se por quase 50 países em todos os continentes, com particular destaque para a França, onde reside aproximadamente metade deste universo.

Quadro 4 - Distribuição dos beneficiários residentes no estrangeiro por país de residência

Europa	AC	Cônjuges	Total	África	AC	Cônjuges	Total
França	5138	874	6012	África do Sul	101	18	119
Alemanha	1059	237	1296	Moçambique	54	5	59
Luxemburgo	650	122	772	Angola	59		59
Suíça	278	58	336	Cabo Verde	36	12	48
Reino Unido	216	31	247	Outros	10	2	12
Espanha	208	33	241				
Bélgica	115	11	126	Américas	AC	Cônjuges	Total
Países Baixos	44	8	52	Canadá	1040	198	1238
Andorra	33	5	38	EUA	788	111	899
Suécia	11	4	15	Brasil	267	43	310
Outros	24	5	29	Venezuela	93	13	106
				Outros	10	1	11
Ásia e Oceânia	AC	Cônjuges	Total	TOTAL	AC	Cônjuges	Total
Austrália	258	31	289		10502	1825	12327
China	10		10				
Outros		3	3				

Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

iv) Rendimentos de pensões e complementos

Um dado relevante para conhecer a condição socioeconómica dos antigos combatentes é o que retrata as suas pensões e outros complementos. O valor médio mensal⁹ de rendimentos de pensões e complementos auferidos pelos beneficiários de prestações de Antigos Combatentes do universo da Segurança Social, por esta atribuídos, foi de 802,66€ em 2021, sendo superior no caso dos Antigos Combatentes (831,44€), por comparação com os cônjuges (669,30€). Para estes rendimentos de pensões foram contabilizados:

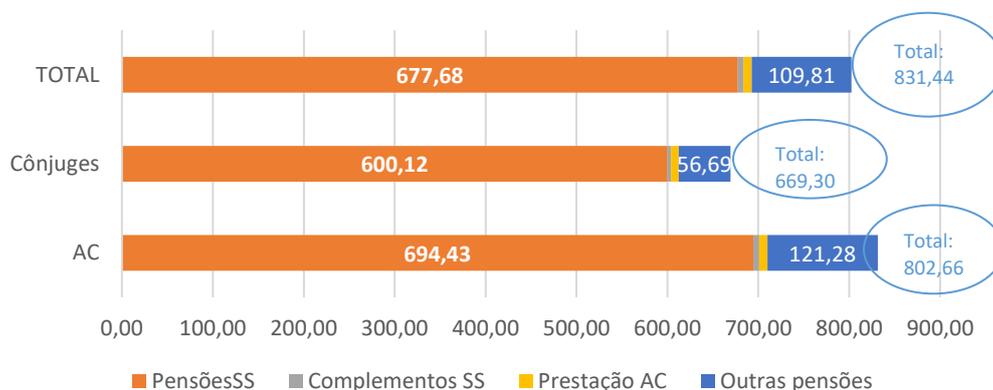
- Rendimentos de pensões pagos pela Segurança Social. 17% dos beneficiários recebem mais do que uma pensão da Segurança Social (à pensão de velhice ou de invalidez, designada como a pensão de direito próprio, acresce uma pensão de sobrevivência, ou vice-versa). No caso dos Antigos Combatentes, são menos os que recebem apenas uma pensão (6%), ao passo que nos cônjuges a proporção sobe para 69% (sendo pensionistas de sobrevivência, em resultado do falecimento do Antigo Combatente, estes pensionistas podem também auferir, com maior probabilidade, uma pensão de direito próprio).
- Rendimentos de complementos pagos pela Segurança Social, designadamente:
 - *Complemento Solidário para Idosos (CSI)*. O CSI é uma prestação pecuniária complementar atribuída a pensionistas de baixos recursos e visa combater a pobreza nos idosos. Em termos genéricos, o valor da prestação corresponde à diferença entre o valor de referência atualizado anualmente e os rendimentos auferidos pelos titulares. Há um total de 10 540 beneficiários de prestações de Antigos Combatentes que, em simultâneo, recebem o CSI (3,4% do universo de Antigos Combatentes e cônjuges em análise).
 - *Complemento por Dependência (CD)*. O CD é uma prestação pecuniária complementar atribuída a pensionistas que se encontrem em situação de dependência, ou seja, que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana. O valor depende do grau da dependência e do tipo de pensão. Em 2021, e para o 1.º grau, que corresponde à dependência menos severa, os valores mensais estão fixados em 105,90€ e 95,31€, consoante o beneficiário receba uma pensão do regime contributivo ou uma pensão dos regimes não contributivo e rural. No 2.º grau, os valores são 190,61€ e 180,02€, respetivamente. Há um total de 7643 beneficiários de CD no universo dos Antigos Combatentes e cônjuges (2,5% do total).

⁹ Em 14 mensalidades.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

- *Complemento por Cônjuge a Cargo (CCC)*. O CCC é uma prestação atribuída pensionistas de invalidez e velhice do regime geral (contributivo) com pensão iniciada até 31/12/1993 – tratando-se, portanto, de um grupo fechado – cujo cônjuge tenha rendimentos reduzidos. Tem o valor mensal de 38,67€ (em 2021). A sua expressão é, atualmente, reduzida. Entre os Antigos Combatentes registam-se apenas 319 beneficiários desta prestação.
- Prestações de Antigos Combatentes (valor mensualizado – o valor pago em outubro foi distribuído pelas 14 mensalidades pagas anualmente pela Segurança Social).
- Rendimentos de pensões de outros regimes de proteção social, designadamente a CGA ou regimes estrangeiros. 19% dos beneficiários das prestações de Antigos Combatentes têm uma ou mais pensões destes regimes (21% no caso dos Antigos Combatentes, 9% nos cônjuges)¹⁰.

Gráfico 12 - Composição do rendimento médio de pensões



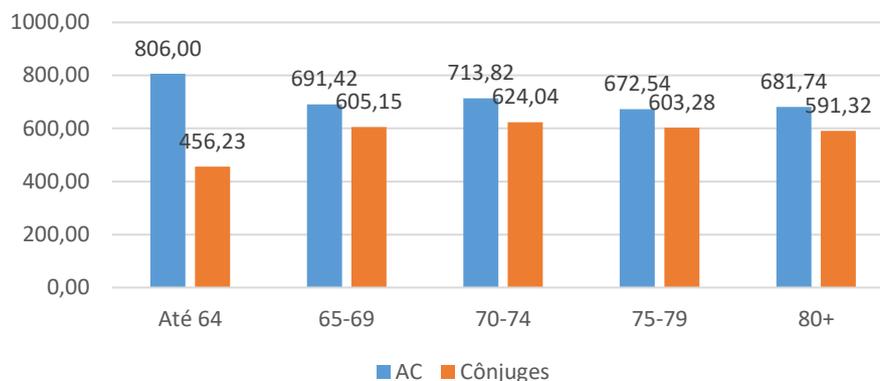
Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

As pensões da Segurança Social auferidas por estes beneficiários variam em função da idade, como acontece no universo geral dos pensionistas – os mais jovens recebem tendencialmente pensões mais elevadas, refletindo o amadurecimento do sistema público de pensões. Mas há outras razões que poderão levar a pensões mais elevadas com o avançar da idade, designadamente a oportunidade de formação de direitos para aqueles que conseguiram adiar a entrada na reforma ou o acréscimo de uma segunda pensão, mais frequente em idades mais avançadas.

¹⁰ Esta informação é apenas conhecida nos casos em que é necessário conhecer o valor de pensões de outros regimes para a garantia de valores mínimos de pensão, recaindo a obrigatoriedade da sua comunicação no pensionista, pelo que os rendimentos destas outras pensões estarão subavaliados face à realidade.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Gráfico 13 - Valor médio das pensões da Segurança Social



Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

Os valores médios dos rendimentos de pensões até aqui apresentados permitem uma caracterização global do universo destes beneficiários, mas importa analisar a forma como estes se distribuem em função daqueles rendimentos para se entenderem as desigualdades que se verificam neste universo.

Assim, e tendo por base os valores mensais das pensões e complementos atrás referidos, procedeu-se à distribuição dos indivíduos por escalões de rendimento, definidos em torno do Indexante de Apoios Sociais (IAS), o qual corresponde a 438,81€ em 2021:

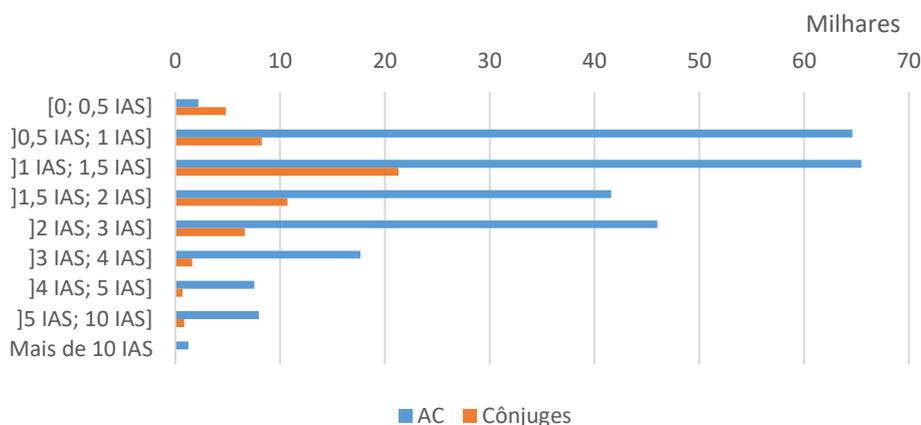
Quadro 5 - Distribuição por escalão de rendimento (todas as pensões e todos os complementos)

Rendimento mensal	AC	% total	Cónjuges	% total	TOTAL	% total
[0; 0,5 IAS]	2207	0,9%	4808	8,8%	7015	2,3%
]0,5 IAS; 1 IAS]	64618	25,4%	8248	15,0%	72866	23,6%
]1 IAS; 1,5 IAS]	65462	25,7%	21299	38,8%	86761	28,1%
]1,5 IAS; 2 IAS]	41601	16,4%	10706	19,5%	52307	16,9%
]2 IAS; 3 IAS]	46018	18,1%	6612	12,0%	52630	17,0%
]3 IAS; 4 IAS]	17673	6,9%	1609	2,9%	19282	6,2%
]4 IAS; 5 IAS]	7533	3,0%	691	1,3%	8224	2,7%
]5 IAS; 10 IAS]	7958	3,1%	858	1,6%	8816	2,9%
Mais de 10 IAS	1240	0,5%	67	0,1%	1307	0,4%
TOTAL	254310	100,0%	54898	100,0%	309208	100,0%

Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Gráfico 14 - Distribuição por escalão de rendimento (pensões e complementos)



Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

Verifica-se, portanto, que a maioria auferе rendimentos de pensões e complementos até 1,5 IAS (658,22€), tanto no caso dos Antigos Combatentes (52,0% recebem até àquele valor), como no dos cônjuges, onde se torna mais evidente (62,6%).

Recorrendo a um indicador clássico na mensuração das desigualdades (S80/S20), que compara os rendimentos auferidos pelos 20% no topo da distribuição com os 20% no topo inferior, chega-se à conclusão de que os pensionistas que têm rendimentos de pensões e complementos mais elevados recebem 5,2 vezes mais do que aqueles que estão na posição oposta.

2. Beneficiários da Caixa Geral de Aposentações

Tendo em vista uma caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes, foram apurados dados relativos aquele universo abrangendo os titulares de pensão de aposentação ou reforma que beneficiaram, nos termos da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e legislação complementar, de contagem de tempo de serviço militar gratuito, de acréscimo vitalício de pensão ou de suplemento especial de pensão, e bem assim, dos titulares de pensão de invalidez (abrangidos pelo regime de reparação de acidentes em serviço, previsto no Estatuto da Aposentação e Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto) e dos titulares de pensões de Deficientes das Forças Armadas, nos termos do Decreto-lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Quadro 6 - Número de beneficiários de prestações destinadas a Antigos Combatentes e viúvas/viúvos de Antigos Combatentes, pagas pela CGA

Beneficiários	Suplemento		
	AVP	SEP	total
Antigos Combatentes	47 265	2 448	49 713
Viúvas de Antigos Combatentes		16 119	16 119
total	47 265	18 567	65 832

Fonte: CGA – Dados de outubro de 2021

Refira-se que os pensionistas de invalidez, e bem assim os Deficientes das Forças Armadas, podem (com exceção dos militares dos quadros das Forças Armadas) acumular livremente aquelas pensões, de carácter indemnizatório, com as pensões de aposentação de que sejam titulares pela Caixa Geral de Aposentações ou do regime geral de segurança social.

Introduziram-se também dados sobre pensionistas de sobrevivência cujas pensões derivam já de aposentados falecidos daquele universo.

O valor médio das pensões de aposentação e de reforma de pensionistas que beneficiam de AVP, SEP ou beneficiaram da contagem gratuita do tempo de serviço, assim como de pensionistas de invalidez cifra-se atualmente nos 1.524,56€, de acordo com a distribuição física e financeira abaixo descrita:

Quadro 7 – Valor médio das pensões de aposentação e de reforma

Tipo de Abono	Quantidade	Valor	Pensão Média
PENSÃO DE APOSENTAÇÃO	32477	47 477 821.86 €	1 461.89 €
PENSÃO DE INVALIDEZ	843	310 130.62 €	367.89 €
PENSÃO DE REFORMA	15605	26 801 008.68 €	1 717.46 €
Total	48925	74 588 961.16 €	1 524.56 €

Fonte: CGA

As pensões de sobrevivência decorrentes de óbito de aposentados com direito a AVP, SEP ou contagem de tempo de serviço militar gratuito, e de pensionistas de invalidez cifram-se atualmente, em média, nos 701,32€.

Quadro 8 – Pensões de sobrevivência

Tipo de Abono	Quantidade	Valor	Pensão Média
PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	15731	11 114 469.29 €	706.53 €
PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA - INVALIDEZ	156	27 477.02 €	176.13 €
Total	15887	11 141 946.31 €	701.32 €

Fonte: CGA

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Já o valor médio das pensões de DFA e pensões de sobrevivência a que estas já deram lugar, o seu valor é substancialmente superior tendo em consideração a especial fórmula de cálculo e de atualização a que estas pensões estão sujeitas. A pensão de DFA é sempre fixada com base no tempo de serviço correspondente à carreira completa e na remuneração líquida auferida à data do acidente, a qual é permanente atualizada, por indexação, à remuneração do posto detido pelo sinistrado.

Atualmente o valor médio dessas pensões ascende a 1.648,62€, de acordo com a distribuição abaixo descrita:

Quadro 9 – Distribuição do valor médio das pensões de DFA e pensões de sobrevivência

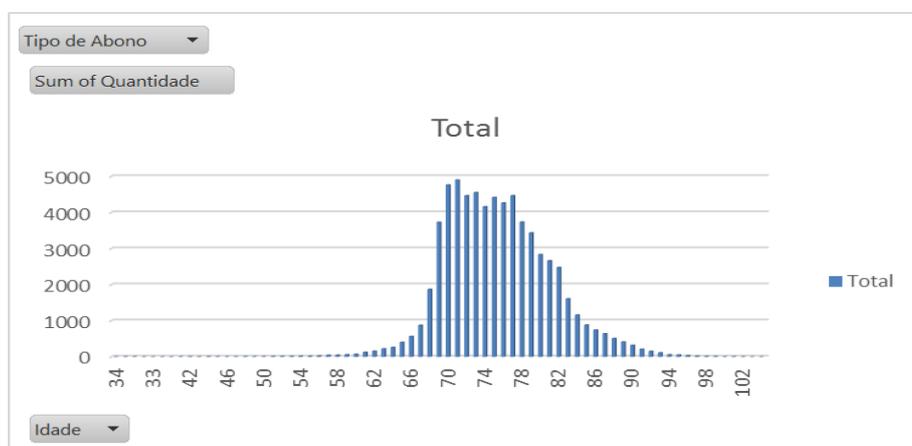
Tipo de Abono	Quantidade	Valor	Pensão Média
PENSÃO DE DEFICIENTE FORÇAS ARMADAS	1591	2 919 294.37 €	1 834.88 €
PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA - DFA	337	272 113.73 €	807.46 €
PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA - GDFA	5	4 947.03 €	989.41 €
PENSÃO GRANDE DEF. FORÇAS ARMADAS	41	58 023.99 €	1 415.22 €
Total	1974	3 254 379.12 €	1 648.62 €

Fonte: CGA

Relativamente às idades dos pensionistas, considerado todo o universo em causa, identificado nos pontos anteriores, as mesmas distribuem-se desde os 34 aos 104 anos de idade, sendo que o maior grupo número de pensionistas situa-se nos 71 anos de idade (com uma representatividade de 4902 indivíduos num universo de 66786 pessoas).

A idade média dos pensionistas deste universo situa-se nos 75,6 anos.

Gráfico 15 – Idade dos pensionistas



Fonte: CGA

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

No que concerne à distribuição geográfica destes pensionistas há que distinguir os que residem em Portugal, dos que residem no estrangeiro.

Em Portugal, verifica-se que a maior parte dos pensionistas deste universo reside nos Distritos de Lisboa (com 16226 pessoas), Setúbal (com 7580 pessoas) e Porto (com 7391 pessoas), tudo de acordo com a descrição do quadro seguinte:

Quadro 10 – Distribuição geográfica dos pensionistas em território nacional

Angra do Heroísmo	599
Aveiro	2605
Beja	1216
Braga	2816
Bragança	1777
Castelo Branco	1772
Coimbra	3779
Évora	1508
Faro	2660
Funchal	1026
Guarda	1308
Horta	269
Leiria	2107
Lisboa	16226
Ponta Delgada	713
Portalegre	1484
Porto	7391
Santarém	3493
Setúbal	7580
Viana do Castelo	1260
Vila Real	2066
Viseu	2664

Fonte: CGA

No estrangeiro, a maior representatividade destes pensionistas concentra-se no Brasil (com 71 pessoas), seguido de França (com 65 pessoas) e Moçambique (com 55 pessoas) e Estados Unidos da América (com 53 pessoas):

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Quadro 11 – Distribuição geográfica internacional dos pensionistas

África do Sul	Africa do Sul	35
Alemanha	Alemanha	31
Angola	Angola	18
Argélia	Argélia	1
Argentina	Argentina	1
Austrália	Austrália	6
Bélgica	Belgica	1
Brasil	Brasil	71
Cabo Verde	Cabo Verde	11
Canadá	Canada	45
China	China	1
Espanha	Espanha	16
Estados Unidos da América	U.S.A	53
França	França	65
Guiné-Bissau	Guinea-Bissau	9
Holanda	Holanda	2
Índia	Índia	1
Japão	Japão	1
Luxemburgo	Luxemburgo	9
Macau	Macau	15
México	Mexico	2
Moçambique	Moçambique	55
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Reino Unido	8
São Tomé e Príncipe	S. Tome-Principe	1
Suíça	Suíça	3
Tailândia	Thailand	1
Timor Leste (Timor Lorosae)	East Timor	3
Venezuela	Venezuela	1
Zimbabué	Zimbabwe	1

Fonte: CGA

IV. CONSTRANGIMENTOS E DIFICULDADES

A implementação das medidas consagradas no EAC foi condicionada pela diversidade e complexidade inerente a cada uma das medidas, exigindo um esforço de articulação e coordenação entre as várias áreas do Governo e os múltiplos serviços, entidades e organismos com responsabilidades no seu processo de implementação.

Estas vicissitudes, associadas ao cumprimento de exigentes requisitos legais, nomeadamente, no que respeita ao processo de produção e emissão do cartão do Antigo Combatente, cujo processo foi sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e à circunstância de estarmos perante um universo muito considerável de beneficiários do EAC, com registos desatualizados ou mesmo inexistentes nas bases de dados, tornaram esta tarefa especialmente exigente e desafiadora.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

A opção pela emissão automática dos cartões de Antigo Combatente e de viúva e viúvo de Antigo Combatente, sem necessidade de requerimento - sendo uma medida que se impunha - exigiu, todavia, um intenso trabalho de atualização e de interconexão de dados entre as entidades detentoras da informação, tendo sido celebrados protocolos de partilha de dados, de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), para exclusiva prossecução desta finalidade.

Estes objetivos de atualização, que se pretendia periódica, foram, porém, parcialmente prejudicados por não ter sido ainda possível concluir o protocolo de partilha de dados com o Instituto dos Registos e Notariado (IRN), prosseguindo o trabalho de articulação.

De igual modo, será necessário continuar a trabalhar para tornar possível a caracterização da estrutura de rendimentos e património dos Antigos Combatentes para efeitos da sua caracterização socioeconómica. Até ao momento, ainda não foi possível obter os contributos da Autoridade Tributária e Aduaneira, que permitisse compreender a realidade relativa a outros rendimentos e para além dos provenientes de pensões, e património, uma vez que para identificar internamente o universo elegível de Antigos Combatentes, ainda que para proceder a uma caracterização agregada e transmitir em bruto, de forma não identificada, a caracterização socioeconómica deste grupo, seria necessário o envio à autoridade tributária dos respetivos NIF, informação que a DGRDN não dispõe, razão pela qual se procura uma forma alternativa que permita chegar a esta caracterização.

Seja como for, haveria vantagem em procurar implementar um módulo comum de informação construído com o auxílio das entidades representadas na UTAC, que fizesse chegar aos Antigos Combatentes informação acerca de outros suplementos/complementos atribuídos pela SS em razão de outras condições, a que os Antigos Combatentes possam, eventualmente, ter direito, devendo, para isso, requerê-lo, podendo essa informação ser divulgada juntamente com a divulgação de outros direitos dos antigos combatentes, complementarmente. Para esse efeito deverá estudar-se a possibilidade de fazer chegar a informação relevante para os antigos combatentes, no âmbito do EAC, bem como esta outra informação, diretamente aos antigos combatentes.

A gratuitidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais foi, igualmente, resultado de um complexo processo de regulamentação derivado da diversidade de operadores de serviço público de transportes de passageiros e de sistemas de bilhética e tarifas existentes nas diferentes áreas geográficas do país (duas áreas metropolitanas e vinte e uma comunidades intermunicipais), que implicou a necessária articulação entre quatro áreas governativas (Finanças, Defesa Nacional, Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas e Habitação), e implicará um acompanhamento muito regular e intenso.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

A implementação do PASACSSA tem-se revelado um desafio, por envolver um conjunto muito alargado de entidades, designadamente municipais, devendo prosseguir o trabalho de estabelecimento de mecanismos de articulação céleres e eficazes, para que o circuito não seja demasiado burocratizado.

Verificam-se, ainda, alguns constrangimentos menores, relacionados, sobretudo, com os Antigos Combatentes e viúvas e viúvos de Antigos Combatentes que ainda não rececionaram os seus cartões, que estão em vias de resolução, designadamente, mediante a disponibilização de mecanismos que permitam requerer o cartão de Antigo Combatente, ou de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente, quando possa não o ter recebido automaticamente, designadamente, por nunca haver sido solicitada a contagem de tempo de serviço militar prestado ao serviço das Forças Armadas.

V. CONCLUSÕES

Decorridos cerca de 15 meses da entrada em vigor do EAC, constata-se que a generalidade das medidas se encontra efetivamente implementada.

Considera-se que o balanço destes 15 meses de implementação é globalmente muito positivo, na medida em que foi efetivamente dada resposta a muitas das necessidades sentidas pelos destinatários das suas medidas e por ter contribuído inequivocamente para a melhoria da qualidade de vida daqueles que serviram o país nas Forças Armadas, objetivo primordial da aprovação do Estatuto.

Emissão do cartão de Antigo Combatente e do cartão de viúva/o de Antigo Combatente

A emissão destes cartões teve início em abril de 2021, na sequência da obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas relativo ao contrato celebrado entre a DGRDN e a INCM para o efeito, tendo sido produzidos e enviados aos seus titulares, até meados de dezembro de 2021, mais de 378.000 cartões.

O cartão de Antigo Combatente e o cartão de viúva ou viúvo de Antigo Combatente também estão disponíveis no formato digital, na aplicação id.gov.pt para todos os titulares do respetivo cartão físico.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Atribuição da Insígnia de Antigo Combatente

Até 13 de dezembro de 2021 foram recebidos 150.500 pedidos, encontrando-se 109.865 pedidos validados.

Em dezembro de 2021 foi dado início à entrega das insígnias.

Complemento Especial de Pensão

Por força da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, o valor mensal do CEP passou de 3,5% do valor da pensão social para 7% por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço, tendo esta atualização sido concretizada no início do ano de 2021 (não obstante o seu pagamento ocorrer uma vez por ano, juntamente com as pensões de outubro, sendo nesse mês, pagas as 14 mensalidades).

Na sequência deste aumento, o atual valor médio anual do CEP duplicou, correspondendo, entre os Antigos Combatentes, a 495,05€, e a 491,87€, no caso das viúvas ou viúvos.

Apoios atribuídos aos utentes da RNA

O EAC alargou o apoio prestado no âmbito da rede aos familiares, em especial, aos filhos e órfãos, bem como às viúvas e viúvos dos Antigos Combatentes que padeçam de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar, procedendo, igualmente, ao alargamento do âmbito das patologias associadas, ao *stress* pós-traumático de guerra.

Urge envolver o SNS, de forma mais efetiva, no âmbito do funcionamento da RNA, potenciando o seu funcionamento e a cobertura territorial, permitindo-lhe chegar aos Antigos Combatentes que têm maior dificuldade de acesso à rede, aproveitando a reforma da saúde mental.

Promoção de estudos no âmbito do Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar (CRSCM)

Os estudos desenvolvidos no âmbito do CRSCM ajudaram a colmatar uma falha existente em Portugal na compilação do conhecimento relativo ao impacto de fatores de *stress* resultantes da vida militar.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Os estudos elaborados serão disponibilizados no Portal do CRSCM e serão identificadas as recomendações relativas à RNA, as quais serão apresentadas à Comissão Nacional de Acompanhamento daquela rede.

Apoios prestados no âmbito do Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares

O PADM, criado em 2015, a que o EAC veio dar força de lei, resultou do reconhecimento pelo Estado da necessidade em apoiar os deficientes militares e promover o seu acesso às medidas previstas na legislação em vigor no domínio da reabilitação e assistência.

O EAC alargou o apoio prestado no âmbito do PADM aos cuidadores dos deficientes militares, sem a imposição de um prazo para a prestação do apoio e veio confirmar que os cuidadores também constituem uma área de intervenção estratégica do Plano.

Desde a sua criação, o PADM prestou apoio a 1234 deficientes militares, 233 cuidadores (dos quais 22 em resultado da ampliação do âmbito de apoio conferida pelo EAC) e 19 Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, perfazendo um total 1486 pessoas apoiadas.

Há uma contínua procura de apoio e dos serviços prestados pelo PADM pelos deficientes militares e seus cuidadores, registando-se todos os meses a sinalização de novas situações de pessoas às quais tem sido possível dar resposta.

Em março de 2021 foi criado o (6.º) polo do PADM, o polo do Alentejo/Algarve, permitindo uma relação de maior proximidade entre os técnicos e as pessoas que dele necessitam, alcançando agora maior expressão no território nacional.

Atividades no âmbito do Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA)

Em 2021 foi criada a Linha de Atendimento/Apoio do PASACSSA e constituído o Grupo de Apoio, coordenado pela DGRDN e composto ainda por representantes das várias entidades envolvidas no projeto, encontrando-se, em fase de finalização, a elaboração de um Manual de Procedimentos que identifique todos os passos do circuito, desde tomar conhecimento de uma situação de Sem-abrigo ou de risco até à prestação de apoio.

Foram sinalizados 19 Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, dos quais 3 Antigos Combatentes saíram da situação de sem-abrigo. Um Antigo Combatente em situação de sem-abrigo tem um processo de qualificação de deficiente das forças armadas iniciado. Todos os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo ou em risco

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

sinalizados à DGRDN foram integrados no PASACSSA e têm um técnico atribuído, no âmbito da Defesa Nacional.

Isenção de taxas moderadoras

Atualmente, gozam de isenção de pagamento de taxa moderadora no SNS todos os Antigos Combatentes ou Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente que se identifiquem mediante apresentação de cartão Antigo Combatente ou Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente.

Os serviços de saúde das Regiões Autónomas estão a trabalhar para a implementação desta isenção nos serviços regionais dos Açores e da Madeira.

Gratuidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

As condições de acesso e de operacionalização do passe de Antigo Combatente foram regulamentados pela Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, na qual se define que o Passe de Antigo Combatente é uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, intermodal ou monomodal, vigentes nos serviços de transporte público de passageiros da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal (CIM) do concelho de residência habitual do beneficiário.

Até dezembro de 2021, nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, foram emitidos 30.895 cartões com perfil/Antigo Combatente, tendo sido carregados 28.703 (13.207 em Lisboa e 15.596 no Porto).

O IMT faz um balanço positivo dos primeiros trinta e cinco dias de vigência da medida, informando que a respetiva implementação tem sido amplamente alcançada com o trabalho conjunto e disponibilidade de todas as entidades envolvidas, perspetivando-se os trabalhos futuros dentro do normal acompanhamento e articulação institucional.

Entrada gratuita nos museus e monumentos nacionais

O direito de entrada gratuita em Museus, Palácios e Monumentos Nacionais engloba já mais de 25 monumentos e museus nacionais, bem como os Museus e espaços museológicos militares, incluindo os localizados nas Regiões Autónomas, assim como no Museu do Combatente.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Estão em curso outras parcerias para alargar a rede de museus disponíveis para acesso gratuito dos Antigos Combatentes.

Direito de preferência na habitação social

Não foi ainda possível que os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo tivessem acesso a uma habitação social ao abrigo do direito de preferência na habitação social. O PADM tem acompanhado os Antigos Combatentes na sua articulação com os municípios para exercício deste direito.

Honras fúnebres

A Associação Nacional de Municípios Portugueses difundiu pelas Câmaras Municipais o protocolo celebrado com o MDN, solicitando a melhor colaboração na prossecução dos objetivos consagrados no mesmo, designadamente no que concerne à disponibilização gratuita da bandeira nacional à família do Antigo Combatente falecido.

Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes

Para a concretização dos objetivos plasmados na medida prevista no artigo 20.º do EAC, o MDN concede à Liga dos Combatentes, no âmbito do programa estruturante da conservação das memórias, uma subvenção anual destinada à conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes.

Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro

Esta medida é atualmente assegurada no âmbito do “Programa da Conservação das Memórias” estabelecido entre o MDN e a Liga dos Combatentes, através do qual é concedida uma subvenção pública anual àquela associação, com o objetivo de promover a recuperação e a manutenção dos cemitérios e talhões locais onde estão sepultados os ex-militares portugueses e, ainda, criar condições para que, em articulação com as autoridades locais, seja possível efetuar a trasladação dos restos mortais dos ex-militares para Portugal, quando exista solicitação da viúva ou viúvo, ou de ascendentes ou descendentes diretos.

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Protocolos e parcerias

Foram celebrados, durante o ano de 2021, protocolos com a ANAFRE, MOVIOJovem, Fundação INATEL, e diversos museus fora do âmbito da DGPC, e estão em curso negociações com outras entidades para alargar a rede de parceiros.

Caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes

Numa breve síntese, a caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes pensionistas evidencia, de acordo com os dados disponibilizados pelas entidades públicas, o seguinte:

Quadro 12 – Caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes pensionistas

	Caixa Geral de Aposentações	Segurança Social
Total de pensionistas ACs e viúvas/os	65.832	309.208
Valor médio das pensões	1.524,56€ (aposentação e reforma) 701,32€ (sobrevivência) 1648,62€ (DFA)	802,66€
Idade média	75,6 anos	73,6 anos
Distribuição geográfica mais significativa	<u>Portugal:</u> Lisboa – 16.226 Setúbal – 7.580 Porto – 7.391 <u>Estrangeiro:</u> Brasil – 71 França – 65 Moçambique – 55 E.U.A. - 53	<u>Portugal:</u> Lisboa – 55.908 Porto – 54.103 Setúbal – 25.439 <u>Estrangeiro:</u> França – 6.012 Alemanha – 1.296 Canadá – 1.238 E.U.A. - 899

Fontes: CGA e SS

Relatório de Implementação do Estatuto do Antigo Combatente

Lisboa, 30 de dezembro de 2021

A Coordenadora da UTAC

Maria João Rocha
Subdiretora-Geral da DGRDN